brica (fls143)Em,16 02 87 AF. 246/87 - D. 256/63 (2a. AUDITORIA DE MARINHA DA la. CJM): Actual de origem; opportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de nameração e rubrica (fls. 32). Em,q 16.02.87. AF. nº 160/87 4 Exc Sentiçia. AUDITORIA DA AERONAUTICA DA la. CJM)4. Visto, etc. Ao Juizo de Origem, oportunamente, para arquivamento, Ressalvo: a- fls. 19,0sem rebrica; b- certidões de recebimento e de juntada, sem assinatura do Difetor de Secretaria Em, 09.02.87. AF. nº 302/87 - Ex. Sent. (2a. AUDITORIA: DA AERONÁUTICA DA la. CJM): Vis to, Ressalvo:13-fls. 19,0sem rubrica; b-certificas de recebimento e de juntada, sem assinatura do Difetor de Secretaria de Em, 09.02.87 AF. nº 302/87 - Ex. Sent. (2a. AUDITORIA DA AERONAUTICA DA la. CJM): Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. 15. Res salvo a falta de assinatura da Direcora de Secretaria no carimbo de fls. 56.v. e nos dois, tornados sem efeito (fls. 58.v.). Antes do arquivamento, juntar aos autos principais (AF. nº 137/86), Em. 23.02.87. AF. nº 229/87 - IPM. nº 01/87 (la. AUDITORIA DA 2a. CJM): Ao Juízo de origem, portunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de numeração e rubrica da folha 91. Em, 10.02.87. AF. nº 247/87 - FO nº 08/86 (la. AUDITORIA DA 2a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, providenciando-se, antes, a devolução do bem (fls. 47). Em, 16.02.87. AF. nº 171/87 - D. nº 501/87 (2a. AUDITORIA DA 2a. CJM): Xisto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento. O art. 47, e, do Dl. de Organização Judiciária Militar dispõe que o Advogado de Ofício deve apelar, obrigatoriamente, das sentenças condenatórias, nos processos de deserção. Como o reu foi condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 187 do CPM (fls. 64), a defensoria de ofício deveria ter apelado para o Superior Tribunal Militar. Deixo de devolver os autos para fim de recurso da defesa, co mo ocorreu na Apelação nº 42.617-RS, porque o Supremo Tribunal Federal mudou de orientação, entendendo, atualmente, que transita em julgado a sentença condenatória de réu cuja defesa esteja a cargo de De fensor Público e este não apela. Em (6.02.87. AF. nº 212/87 - Ex. Sent. (3a. AUDITORIA DA 2a. CJM): AO Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura do Director de Secretaria no carimbo de fls. 172.v. Em, 11.02.87. AF. nº 213/87 - Ex. Sent. (3a. AUDITORIA DA 2a. CJM): No Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 60.v. Em, 10.02.87. AF. nº 215/87 - IPM. nº 68/86 (denúncia e dos atos instrutórios, o que ocorreu somente na referida sessão de julgamento. Antes da data designada, a Dra. Advogada de

denúncia e dos atos instrutórios, o que ocorreu somente na referida sessão de julgamento. Antes da data designada, a Dra. Advogada de Ofício alegou colisão de defesa e solicitou que lhe fosse indicado qual dos dois acusados seria seu defendido (fis. 259). Em vez de no mear os defensores dos réus, o Dr. Juiz-Auditor mandou aguardar a au diência do dia 20 de janeiro, quando, então, foi apreciada a petição da Dra. Advogada, nomeados os defensores dos acusados, passando-se, de imediato, ao julgamento do feito. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura no nome do Dr. Juiz-Auditor, para o qual os autos foram distribuídos (fls. 252). Em, 17.02. 87. AF. nº 178/87 - D. nº 501/87 (3a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura de uma das testemunhas do termo de deserção. Em, 10.02.87. AF. nº 179/87 - Ex. Sent. (3a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se o lapso no destinatário dos autos (fls. 33). Em, 10.02.87. AF. nº 216/87 - IPM. nº 04/87 (3a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a juntada do requerimento de fls. 108/109, sem despacho do MM. Dr. Juiz-Auditor. Em, 10.02.87. AF. nº 251/87 - IPM. nº 04/87 (3a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a juntada do requerimento de fls. 93 sem despacho do MM. Dr. Juiz-Auditor. Em, 16.02.87. AF. nº 290/87 - IPM. nº 53/86 (3a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a juntada do requerimento de fls. 65, sem despacho do Dr. Juiz-Auditor e a falta de assinatura no carimbo de remessa (fls. 74). Em, 17.02.87. AF. nº 180/87 - IPM. nº 53/86 (3a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração da folha (fls. 98) e data do trânsito em julgado (fls. 98,v). Em, 10.02.87. AF. nº 253/87 - Ex. Sent. nº 1448/86) AF. nº 183/87 - IPM. nº 52/86 (AUDITORIA DA 7a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, às fls. 86,v., consta "Decisão" onde deveria constar "Certidão". Em 04. 02.87. AF. 222/87 - Ex. Sent. (AUDITORIA DA 7a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 51). Junte-se aos autos principais (AF. nº 1509/85). Em, 10.02.87. AF. nº 309/87 - Ex. Sent. (AUDITORIA DA 8a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de rubrica no carimbo tornado sem efeito (fls. 44). Em, 23.02.87. AF. nº 310/87 - Ex. Sent. (AUDITORIA DA 8a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de rubrica do Diretor de Secretaria no carimbo tornado sem efeito (fls. 44,v). Em, 23.02.87. AF. nº 316/87 - D. nº 501/87 (AUDITORIA DA 8a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. A Dra. Advogada, ao ser nomeada de fensora do réu deveria ter sido alertada para o disposto no art. 47,

I, e, do Dl. de Organização Judiciária Militar. Em, 23.02.87. AF. nº 226/87 - IPM. nº 02/87 (AUDITORIA DA Da. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeração da folha 5. Em, 10.02.87. AF. nº 255/87 - IPM. nº 06/87 (AUDITORIA DA 9a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 67 a/ 6940 Em, 16.02.87. AF. nº 193/87 - IPM. nº 04/8% (AUDITORIA DA 12a. CJM); Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvandom se o lançamento da rubrica no lado oposto da fls. 33 e 36. Em, 04.02.87.

CONCLUSÃO

Na correição relizada durante o mês de fevereiro foram proferidos despachos em 180 (Cento e oitenta) Autos Findos, e, de conformidade com o que neles ficou consignado foram por determinação do Dr. Corre gedor, remetidos ao STM, em grau de representação 01 (um), e, as Au ditorias de origem, 179 (Cento e setenta e nove), sendo 03 (três), para prosseguir em execução e 176 (Cento setenta e seis) para arquiva-

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 ho ras que, depois de lida e achada conforme a presente Ata, vai assina da pelo Dr. Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, MARIA VERA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO, datilógrafa, que a datilo-

afei e, Eu, DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, Diretora de Secretaria que a subscrevo.

> DR. C. LOBÃO FERREIRA Corregedor da Justiça Militar

Pauta

PAUTA 022

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 10.03.87:

CORREIÇÃO PARCIAL - 1.324-0 Relator Ministro Sergio de Ary Pires Advª Drª Clarice do Nascimento Costa

EM 11.03.87:

APELAÇÃO - 44.792-0 Relator Ministro Tulio Chagas Nogueira Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes Advª Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 21/87, RESOLVE:

Nº 29 - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo inciso I, da Lei nº 1.711/52, OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES, cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do dro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a contar de de fevereiro do corrente ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Admi-nistrativa nº 22/87, RESOLVE:

Nº 30 - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52, MILTON ALVES SOUSA, do Cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a contar de 09 de fevereiro do corrente ano.

MARCELO PIMENTEL

Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 5039/84

Embargante: OTHON GUSTAVO ARAŪJO ROCHA LIMA Advogada : Dra Arazy Ferreira dos Santos Embargado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A Advogados : Drs. Ubirajara Wanderley Lins Junior e

Hugo Gueiros Bernardes

DESPACHO

A Egregia 3a. Turma, através do v. acordão de fls. 383/385, por um lado, conheceu da revista do Reclamante, mas negou-lhe provimento; Por outro lado, conheceu e deu provimento ao recurso do Banco, para excluir, da condenação, as 7a. e 8a. horas, como extras e seus reflexos.

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 387/390, em que alega divergência com os arestos que menciona e violação aos arts. 444, 468 e 224 da CLT, além de inobservância ao Enunciado 126 da Súmula.

Quanto ao conhecimento da revista do Banco. oue

Quanto ao conhecimento da revista do Banco, que foi absolvido do pagamento das 7a. e 8a. horas, como extras , não vejo inobservância ao Enunciado 126, já que o acórdão embargado partiu do que ficou decidido no acórdão regional (fls. 274). Por isso, também não vislumbro violado o art. 224,§ 29, da CLT. E o Enunciado 234 impede a veiculação dos embargos, no articular

particular.

Porém, no tocante à tese da incompensabilidade das gratificações de balanço e gratificações semestrais, o aresto estampado a fls. 389 possibilita a veiculação dos embargos, a fim de que este Colendo Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a tese em questão.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, admito os embargos do Reclamante, de fls. 387/390.

Intime-se o Banco-Embargado para impugná-los, querendo, no prazo de oito dias.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral, para emitir parecer.
Publique-se.

Brasilia, 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 1933/85. Embargante: S/A FRIGORIFICO ANGLO

Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado : ADEMAR MIGUEL

Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pādua

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 83/84, complementado pelo de fls. 92/93, não conheceu da revista da Empresa, única Recorrente, sob o fundamento, em sínte se, de que "Entretanto, não vislumbro tenha ocorrido a indicada infringência, de vez que o v. acórdão regional reconheceu a estabilidade provisória com base em clâusula assecuratória des se direito, plenamente vigente à época do fato gerador, quaT seja: o acidente. O fato de, a posteriori, ter sido a referida clâusula excluída, por decisão do SIF, não elide o direito reconhecido pelo acórdão atacado" (fls. 83).

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões & fls.95/98, em que alega ofensa aos arts. 896 da CLT e 153, §§ 29, 30 e 40 da Constituição Federal, ao ponderar, em síntese, que "A violação ao art. 153, §§ 29, 30 e 49, da Constituição da República, é clara e direta, na medida em que afir ma o v. acórdão embargado, ãs fls. 83, que a clâusula, apesar de excluída, a posteriori, pelo E. SIF não elide o direito reconhecido pelo v. acordão regional. Reconhece, pois, o v. acórdão embargado que a decisão que gerou efeitos para o Reclamante não era definitiva. Não havia, pois, obrigação da Reclamada ex vi do art. 153, § 29, para com o Reclamante. Quando muito poderia haver expectativa de direito, ora afastada, diante do direito adquirido da Reclamada em ver aplicada a decisão do E. S.T.F., que, transitada em julgado, constitui coisa julgada (art. 153, § 39). Por conseguinte, o, não conhecimento da Revista da Reclamada, devidamente instruída em violação ao art.896, "b", da C.L.T., resultou em negar a parte a prestação jurisdicional ã que tem direito, nos termos do art. 153, § 49, da Carta Magna" (fls. 97/98).

Insurge-se, assim, a Empresa contra o não conhecimento de sua revista que, por sua vez, atacava o v. acórdão re gional que reconhecera a estabilidade do Reclamante, fundadã em clâusula de sentença normativa, vigente na ocasíao, muito embora, mais tarde, tenha sido excluida pelo Excelso SIF.

Data venía, entendo ão violados os art

Ante o exposto, inadmito os embargos. Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3473/85.8

Embargantes: ANTONIO BASILIO E OUTROS

Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargada : IDEAL STANDARD S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

: Dr. Luiz Carlos de Camargo Advogado

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acordão de fls. 141/142, não conheceu da revista do Reclamante, único Recorrer

te, sob o fundamento, em sîntese, de que "Todavia, não hã como prosperar o apelo por violação legal, pois o entendimento regional consubstanciou-se em razoāvel interpretação judicial, incidindo, na espēcie, o Enunciado 221. Com efeito, a Lei 6514, de 22/12/77, que deu a atual redação ao art. 196 da CLT, estabe leceu, em seu art. 20, que a retroação dos efeitos pecuniários, decorrentes do trabalho em condições de que trata esse artigo, terã como limite a data de vigência da prôpria lei que lhe deu a nova redação. De outro lado, inocorrente o conflito pretoriano indicado, uma vez que o aresto trazido a cotejo ê inespecífico, por não versar a hipôtese dos autos".

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 144/146, sustentando, em síntese, que "Assim, como dito anteriormente, fundamentada estava a revista dos obreiros em divergência e o seu não conhecimento feriu o que dispõe o art. 896 Consolidado. Porém a Revista, além de apontar jurisprudência conflitante fundou-se, também, em violação de lei, dando como violados os arts. 192 e 468 da CLT, o Decreto-Lei 389/68 e o art. 153, § 39 da Constituição Federal" (fls. 145).

A controvérsia, pois, gravita em torno de se saber o marco retroativo do pagamento do adicional de insalubridade, na hipôtese de ajuizada a reclamação sob a égide do Decreto-Lei 389/68 e proferida a decisão na vigência da Lei 6514/77.

Examinando a revista (fls. 125/129), não conhecida, verifico que o único aresto trazido (fls. 129) não abrange, como exige o Enunciado 23 da Súmula, todos os fundamentos do acor dão regional, a possibilitar o pretendido dissídio.

Por outro lado, quanto ã alegada ofensa aos artigos 192 e 468 da CLT, 153, § 39, da Constituição Federal e do Decre to-lei 389/68, inviável era o conhecimento da revista, em facê do Sbice intransponível do Enunciado 221 da Súmula, corretamente aplicado pelo acordão ora embargado.

Por conseguinte, não vislumbro violado o artigo 896 da CLT, a justificar a não veiculação dos embargos.

Ante o exposto, inadmito os embarg

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3520/85.5

Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogada : Dra. Lucilea de Britto Pereira Zulian

Embargado : DACIO CAVICHIO DE ALMEIDA Advogado : Dr. Roberto Benatar

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de f1s. 185/187, acolhendo preliminar arguida em contra-razões, não conheceu da revista da Empresa, unica Recorrente, por deserta, sob o fundamento, em síntese, de que "As custas foram pagas, conforme a guia de recolhimento anexada ã f1. 147, em 17.04.85, sendo que o Recurso de Revista foi interposto em 02.04.85. Por tanto, quinze dias apõs a interposição do recurso. Daí a alegada deserção. O prazo para o pagamento das custas vem estipulado no § 49 do art. 789 da CLT, que o fixa em cinco dias, a contar da interposição do recurso" (f1s. 186).

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de f1s. 189/191, em que alega divergência com os Enunciados 53 e 213 da Súmula, ao sustentar, em síntese, que "O v. acórdão relativo aos embargos teve sua publicação no ôrgão oficial em 15.04.1985, recomeçando, assim, o prazo para a revista no dia 16 e encerrando-se no dia 19 do mesmo mês. Ora, emēritos julgadores, a guia de custas foi expedida, pelo E. TRT da la. Região, em 16.04.1985, e paga em 17.04.1985, portanto, dentro do prazo recursal" (f1s. 190/191).

Publicado o acórdão regional, de f1s. 132/133, a Empresa, na ocasião, opos embargos de declaração (f1s. 135), re jeitados pelo acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração, que somente ocorreu em 15.4.85 (f1s. 138V, a cêrtidão), por antecipação, manifestou, em 2.4.85, recurso de revista (f1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher as custas em data (1s. 139), vindo somente a recolher a

para emitir parecer. Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3778/85.0

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES

DO COMERCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Hugo Mõsca Embargada : BLOCH EDITORES S/A

Advogada : Dra. Vera Lucia U. de Lacerda

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acordão de fls. 77/78, conhecendo, deu provimento ao recurso de revista da Empresa-Reclamada, unica Recorrente, para, declarando a incompe tência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, competente para apreciar o feito tendo como objeto a cobrança de desconto assistencial, previsto em sentença normativa.

Inconformado, o Sindicato Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 80/84, em que alega ofensa ao artigo 142 da Constituição Federal e ao artigo 896 da CLT, ao ponderar, em síntese, que "Logo, o dissídio pretoriano não foi atendido, e assim, o Recurso de Revista não podia ser deferido e, por consequência, também não deveria ser acolhido e muito menos, provido pela Egrégia Turma. Ninguém nega a existência do Enunciado 224. Mas se a parte não faz a demonstração de agressão a esse Enunciado, não cabe a Colenda Turma suprir a omissão, a desídia, a incompetência, o desleixo da empresa "(fls. 83).

(fls. 83).

Alega o Sindicato, em sintese, que a revista da Empresa teria sido indevidamente conhecida. Examinando a revista, verifico que o 2º aresto citado a fls. 60 e o 2º aresto estampado a fls. 61 justificavam o conhecimento do recurso, o que ocorreu. Em vista disso, não vislumbro violado o art. 896 da CLT. 0 fato de haver o acordão embargado fundamentado sua decisão no Enunciado 224, não invocado pela Empresa, não traduz esse fato em suprir deficiência do recurso.

Por outro lado, convém assinalar que, em se tratam do de incompetência absoluta, o julgador deve decretá-la atemesmo de oficio, segundo a regra contida no art. 113 do CPC.

Por derradeiro, não vislumbro violado o artigo 142 da Constituição Federal, invocado pelo ora Embargante.

Ante o exposto, inadmito os embargos.

Publique-se.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 4688/85.5

Embargante: BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Advogada : Dra. Maria Inez Soares Abdala Embargada : MARIA CLOTILDE PIRES BASTOS Advogado : Dr. Dion Ross Kasakoff

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 135/137, não conheceu da revista do Banco Reclamado, único Recorrente, sob o fundamento, em outras palavras, de que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Inconformado, o Banco interpõe embargos, pelas razões de fls. 141/143, em que alega ofensa ao art. 896 da CLT, ao sustentar, em síntese, que "No Recurso de Revista o Recorrente entre várias matérias enfocou o tema da ilegalidade de incorporação de horas extras acima do limite máximo de duas horas diarias, em afronta ao disposto no art. 165, VI da Constituição Federal, conforme jurisprudência iterativa do e. Supremo Tribunal Federal".

deral, conforme jurisprudência iterativa do e. Supremo TribunaT Federal".

Na revista (fls. 122/126), o Banco enfrentou dois temas. Primeiro, o da inviabilidade de integração, ao salário, de horas extras, excedentes da oitava, por dia. Porém, invocou aresto do Excelso STF (fls. 123), que não serve para estabele cer dissídio jurisprudencial nesta Justiça Especializada, e os arts. 165, inciso VI, da Constituição Federal e 818 da CLT, que não vislumbro violado, face ao Enunciado 221 da Súmula. Irreparável, pois, neste tópico, o acórdão embargado, ao não conhecer da revista. Segundo, o de que o acórdão regional teria se apoiado em testemunho suspeito, representado por empregado que também litigava com o Banco. O acórdão regional, a fls. 118, el de clareza solar, ao destacar que a MM. Junta se baseou na testemunha do próprio reclamado para aceitar, como real, a jornada de trabalho apontada pelo Reclamante.

Na revista, não conhecida, o Banco-Embargante citou três arestos (fls. 124/126), que partem de outros pressupostos. E reputo, por outro lado, inaplicável, ã espécie, o art. 818 da CLT. No particular, também era inviável o conhecimento do recurso, sendo incensurável o v. acórdão ora embargado.

Por qualquer ângulo que se examine a revista, não restou violado o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 141/143.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 4859/85.3

Embargante: JUAREZ MOTTA LISBOA

Advogados : Drs. Wilmar Saldanha da Gama Padua e Christovão Piragibe Tostes Malta

Embargado : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 278, conhecendo, deu provimento ao recurso de revista do Banco Reclamado, único Recorrente, para restabelecer a sentença de 1º grau, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "A destituição do cargo em comissão constitui exercício legal do poder de comando do empregador, não configurando lesão aos direitos do empregado de modo a ensejar a rescisão indireta contrato de trabalho". do

reitos do empregado de modo a ensejar a rescisao indireta do contrato de trabalho".

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 281/287, em que alega, preliminarmente, a deserção da revista do Banco, e, no mérito, persegue a resilição indireta do contrato de trabalho.

Publicada a conclusão do v. acôrdão embargado no DJU de 14.11.86, sexta-feira, conforme certificado a fls 279v9, o Reclamante, através de lacônica petição (fls. 280), firmada por advogado sem procuração nos autos, no último dia do prazo recursal - 24.11.86 - manifestou a intenção de recorrer e protestou pela juntada, oportunamente, das respectivas razões.

Em 27.11.86, quando jã decorrido o prazo legal, o Reclamante, jã representado, a esta altura, por outro advogado, cuja procuração estã anexada a petição juntada por linha, manifestou embargos, pelas razões de fls. 281/287, tentando justificar, através da petição de fls. 288, que as razões não foram oferecidas no prazo por evento imprevisto e alheio à von tade da parte, o que, em seu entender, configuraria, emborã não provada, justa causa, na forma do art. 183, §§ 19 e 29, do Codigo de Processo Civil.

Data venia, entendo que, em termos de prazo recursal o art.

Data venia, entendo que, em termos de prazo recursal, o art. 507 do CPC, de aplicação subsidiária, prevê as hipóteses de suspensão do prazo, sendo que o Embargante, à mingua de prova, não se enquadra em nenhuma delas.

Entendo, por conseguinte, intempestivos os embar - gos, razão pela qual deixo de dar seguimento regular aos mes-

Ante o exposto, inadmito os embargos, por intempes tivos.

> Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 5188/85.6

Embargante: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SOUTO

Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargada : ECONOMIA CREDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Advogado : Dr. Etelvino Oswaldo Costa

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 67/68, não conheceu da revista da Reclamante, única Recorrente, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "Juros e correção monetária. Aplicada a Lei nº 6024/74, fica suspensa a atualização monetária e respectiva mora (Enunciado 185)".

cao monetaria. Apiicada a Lei ny 6024/14, fica suspensa a atualização monetária e respectiva mora (Enunciado 185)".

Inconformada, a Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 70/73, em que alega ofensa ao art. 896 da CLT, ao sustentar, em sintese, que "Como se vê, a revista merece ser conhecida, ultrapassado o En. 185, pois a nova diretriz adequa-se as razões recursais apresentadas: o art. 10 do DL 1477/76, que passou a vigorar com a nova redação dada pelo DL 2278/85, viabiliza o pedido da bancária" (fls. 73).

Apos manifestada a revista, não conhecida, foi editado o Decreto-lei 2278, de 19.11.85, cujo art. 10 estabelece que "Incide correção monetária sobre a totalidade das obriga-ções de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei no 6.024 de 13.03.74 submetidas no regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência".

O acordão embargado, ao não conhecer da revista da Reclamante, ponderou que, se encontrando a Reclamada em regime de liquidação extrajudicial, disciplinada pela Lei 6.024/74, haveria o obice do Enunciado 185.

Acontece, porém, que, com o advento do citado Decreto-lei 2278, em 19.11.85, o Enunciado 185 foi atingido, conforme adverte o aresto estampado a fls. 71 in fine, que se choca com o acordão embargado.

Ante o exposto, por eventual ofensa ao art. 19

me adverte o aresto estampado a fls. // In IIII., que com o acordão embargado.

Ante o exposto, por eventual ofensa ao art. 19 do referido Decreto-lei 2278/85, vou veicular os embargos, para que este Colendo Tribunal, em sua composição plena, se pronuncie definitivamente sobre a questão, inclusive sobre a vigência do Enunciado 185, a esta altura.

Assim, admito os embargos de fls. 70/73.

Intime-se a Reclamada-Embargada para, querendo, impugnã-los, no prazo de oito dias.

Apos, à d. Procuradoria-Geral, para emitir parecer. Publique-se. Brasília, em 30 de janeiro de 1987

MARCO AURÊLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 5489/85.9

Embargante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua Embargados: ROBERTO LUIZ MARTINS E OUTROS Advogado : Dr. Carlos Alberto Cabral

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 97/98, complementado pelo de fls. 106/107, não conheceu da revista da Reclamada, única Recorrente, sob o fundamento, em síntese, de que "Assim, não tendo sido abordado, no acórdão re corrido, o tema da inconstitucionalidade e ilegalidade específica do decreto que concedeu o aumento, à mingua de embargos declaratórios para o pre-questionar, o tema resultou precluso, inviabilizando o confronto jurisprudencial nele baseado" (fls. inviabilizando o confronto jurisprudencial nele baseado" (fls.

inviabilizando o confronto jurisprudencial nele baseado" (fls. 98).

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos, pelas razões de fls. 109/112, em que alega ofensa do art. 896 da CLT, ao não ter sido conhecida sua revista pelo acordão ora embarga do, ao sustentar, em sintese, por suas proprias palavras, que "Como pode ser verificado, face à jurisprudência conflitante acostada, a matéria foi por demais debatida e é do conhecimento de todas as Colendas Turmas deste Tribunal, sendo certo, co mo demonstrado, que é unânime o entendimento de que tinha plena razão a ora embargante, quando pleiteou a anulação da medida tomada pelo Sr. Prefeito, tornando sem efeito o seu proprio ato, ao verificar a sua impropriedade" (fls. 112).

Insurge-se, em sintese, a Prefeitura Embargante contra a prevalência de Decreto Municipal que, ao arrepio da Lei Orgânica dos Municípios Paulistas e dos arts. 13 e 57, inciso II, da Constituição Federal, concedeu aumento aos servido res municipais, muito embora, mais tarde, antes de decorridos trinta dias de sua vigência, fora revogado por outro Decreto. O acordão regional (fls. 50/52) entendeu que, embora revogado o Decreto Municipal que ilegalmente concedeu aumento, era inviavel a redução salarial, pena de traduzir-se em alteração le siva do contrato de trabalho.

Na revista, data venia do v. acordão embargado, a Reclamada Embargante citou e acostou, na integra (fls. 65/78), varios arestos que justificavam, como justificam, pelo menos, seu conhecimento. Por aparente afronta ao art. 896 da CLT, vou veicular os embargos a fim de que este Colendo Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a questão.

Ante o exposto, admito os embargos de fls.109/112.

Intimem-se os Reclamantes-Embargados para, querendo, impugnã-los, no prazo de cito dias.

Apos, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral

do, impugná-los, no prazo de oito dias.

Apos, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral para emitir parecer.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 7066/85.4

Embargante: JOSE GOMES CARDOSO

Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado : Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

Advogados : Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 223/224, não conheceu da revista do Reclamante, único Recorren te, sob o fundamento, em sintese, de que "Constata-se, pelò que consta do acórdão, que o fulcro da pretensão está em duas alterações feitas no Quadro de Carreira nos anos de 1965 e 1970. Exatamente em se tratando de Quadro de Carreira que a jurisprudência evoluiu do Enunciado 168 para o 198. Além disso, a divergência de fls., 201/204 não alcança o fundamento de a pretensão ter fulcro ém alteração de Quadro de Carreira".

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 226/230, em que alega afronta ao art. 896 da CLT, ao ponderar, em sintese, que "Data venia, não é de aplicar-se, ao caso o Enunciado 198, pois não se trata de ato positivo do empregador, mas de ato negativo ao deixar a empresa de complementar a aposentadoria do embargante de acordo com o seu regula mento. A revista do empregado demonstra, com clareza, a viola ção do Artigo 11 da CLT, e traz a confronto jurisprudência que contraria a decisão regional" (fls. 229).

Na revista, não conhecida, o ora Embargante acostou aresto, na integra (fls. 201/204), que não abrangia, como não abrange, todos os fundamentos do acordão regional, como exige o Enunciado nº 23 da Súmula, entre os quais, o fato de a pretensão ser fundada em alegada alteração de quadro de carreira, o corrida nos anos de 1965 e 1970.

Por outro lado, não vislumbro violado o art. 11 da CLT, a justificar o conhecimento da revista pela letra "b" do art. 896 da CLT.

Por derradeiro, em se tratando de pretensão fundada em alteração lesiva, traduzida em ato único da empresa, nos re-

Por derradeiro, em se tratando de pretensão fundada em alteração lesiva, traduzida em ato único da empresa, nos recuados anos de 1965 e 1970, segundo alega o Embargante, pres-

crito seu direito de ação, face ao Enunciado nº 198 da Súmula e tendo em vista que a reclamação só foi ajuizada em 1980.

Não restou demonstrada, por conseguinte, a alegada violação ao art. 896 da CLT.

Assim, com base no art. 894, letra h parte final da CLT, inadmito os embargos de fls. 226/230.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR 7414/85.4

Publique-se.

Embargante: ALCIDES VENTURA

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargada : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A Advogada: Dra: Lisia Barreira Moniz de Aragão

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 173/174, embora conhecendo, negou provimento, por um lado, ao recurso de revista do Reclamante; por outro, conheceu, pela pre liminar, e deu provimento ao recurso adesivo da Empresa, para, declarando incompetente esta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos, em que se discute complementação de proventos de aposentadoria, a Justiça Comum do Estado de São Pau-

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 176/180, sustentando, em sintese, por suas proprias palavras, que "Ora, de onde advém o pedido de complementação de aposentadoria dos ferroviários oriundos da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro? Evidente que tal direito se origi nou do contrato de trabalho. Assim, a competência é dessa Justiça Especializada" (fls. 178).

Os dois arestos trazidos (fls. 179/180), por sinal, um contrariando inclusive o Enunciado 38, são oriundos da mesma Turma prolatora do acordão embargado, não servindo, por isso, ao pretendido dissidio jurisprudencial, face ao disposto no art. 894, letra "b", da CLT.

Por deradeiro, não vislumbro violados os artigos 652, inciso IV, da CLT e 142 da Constituição Federal, tendo em vista o Enunciado 221 da Súmula.

Assim, inadmito os embargos de fls. 176/180.

Assim, inadmito os embargos de fls. 176/180.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 8152/85.4

Embargante: DENASA - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/

Advogado : Dr. David Antunes de Souza

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E

CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E

DE CREDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

O Eg. 1º Regional, atravês de sua 4a. Turma, pelo v. acordão de fls. 96, deu provimento ao apelo do Sindicato, unico Recorrente, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para processar ação objetivando a cobrança de desconto assistencial fixado em sentença normativa.

Inconformada, a empresa manifestou recurso de revista, pelas razões de fls. 97/118, admitido pelo despacho de fls. 120.

Pelo despacho de fls. 131, o eminente Ministro Orlando Teixeira da Costa, Relator sorteado, negou prosseguimento à revista, com base no Enunciado 214 e tendo em vista a regra contida no art. 90 da Lei 5584/70. Contra o mesmo, a empresa interpôs agravo regimental (fls. 132/135), ao qual a Eg. 3a. Turma negou provimento através do v. acórdão de fls. 139.

Opostos embargos de declaração (fls. 141/146), foram os mesmos rejeitados pelo v. acórdão de fls. 150/151.

Daí os embargos da empresa, de fls. 153/159, perseguindo o processamento regular da revista, ou, então, alternativamente, a declaração de incompetência deste Justiça Especializada.

cializada.

Inobstante o louvavel esforço da empresa, o Enunciado 195 da Sumula impede a veiculação dos embargos. Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 153/ 159

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 8819/85.9

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE

SÃO PAULO - SABESP

Advogadas : Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e

Marcia Lyra Bergamo

Embargadas: EULINA GUILHERME CARVALHO E OUTRAS Advogados : Drs. Alino da Costa Monteiro e

Victor Russomano Junior

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acôrdão de fls. 229/232, não conhèceu integralmente da revista da Empresa-Reclamada, única Recorrente, quer quanto às preliminares de incompetência e de coisa julgada, quer no mérito, versando sobre a integração do adicional por tempo de serviço no cálculo da complementação de pensão, sob o fundamento, em outras palavras, de que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 234/241, em que alega violação aos arts. 896, 831 e 643 da CLT; 467 do CPC; 1090 do Código Civil e 142 da Constituição Federal, sustentando, em síntese, que sua revista deveria ter sido conhecida, nos temas abordados.

Quanto à preliminar de incompetência de as Recla mantes, nesta Justiça, pleitearem complementação de pensão, ve

mantes, nesta Justiça, pleitearem competencia de as kecla raintes, nesta Justiça, pleitearem complementação de pensão, ve rifico, na revista (fls. 197), que o unico aresto citado não se refere à hipotese de incompetência. E por ofensa aos artigos 643 da CLT e 142 da Constituição Federal inviável era o conhecimento do apelo, face o óbice do Enunciado 221. Quando assim não fosse, ad argumentandum, haveria o óbice do Enunciado 42 da Sumula.

sim não fosse, ad argumentandum, haveria o odice do Enunciado 42 da Súmula.

Em relação à preliminar de coisa julgada, prejudicial do mérito da questão, envolvendo complementação de pensão, as Reclamantes celebraram, com a Empresa, acordo, devidamente em Juizo homologado, nesse sentido. Examinando a revista da Empresa (fls. 194/206), verifico que a ora Embargante, a fls. 201, transcreveu arestos no sentido de que "A conciliação devidamente homologada perante a Justiça do Trabalho equivale a decisão transitada em julgado, e somente por meio de ação rescisória pode ser desconstituída". Tendo em vista os arestos citados, combinados com o Enunciado 259 da Súmula, vou admitir os presentes embargos a fim de que esta Colendo Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a questão, deixando de apreciar o outro tema por estar vinculado à preliminar em apre ço, cujo exame ora transmito ao Egrégio Pleno.

Assim, admito os embargos de fls. 234/241, nos termos acima.

termos acima.

Intimem-se as Reclamantes-Embargadas para, querendo, impugná-los, no prazo de oito dias.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral, para emitir parecer.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 8842/85.7

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Eugenio Nicolau Stein

Embargado : WALDEMAR CLIVATTI

Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 500/501, conhecendo, por violação dos arts. 535 e 471 do CPC, deu provimento ao recurso de revista do Reclamante para, anulando o acórdão que apreciou os embargos declaratórios, que emprestou-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRI para que profira novo julgamento dos referidos embargos, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "E vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões jã decididas, alterando-lhes o julgamento". Por outro lado, julgou prejudicada a revista do Banco.

Inconformado, o Banco Reclamado interpõe embargos, pelas razões de fls. 503/506, arguindo, preliminarmente, ofensa ao art. 896 da CLT e ao art. 535 do CPC, bem como divergência com os arestos que menciona, ao sustentar, em síntese, que "O E. Supremo Tribunal Federal, realmente, jã deu sua interpre tação no sentido de que os embargos declaratórios, em certos casos de evidente economia, merecem maior amplitude em todos os Tribunais, quer para "tornar insubsistente o julgado", quer para autorizar a "invalidade de julgamento", ou ainda para imprimir "efeito modificativo à decisão embargada" (fls. 506).

No tocante à alegada afronta ao art. 896 da CLI, em razão de a revista do Reclamante ter sido conhecida, hā o obice do Enunciado 221 da Súmula.

Porém, no mérito, quanto ao efeito modificativo de embargos declaratórios, tendo em vista os arestos estampados a fls. 505, escudados em reiterados precedentes do Excelso Supre mo Tribunal Federal, vou admitir os embargos a fim de que este

Colendo Tribunal, em sua composição plena, melhor se pronuncie sobre a questão de efeito modificativo do julgado, através de embargos declaratórios.

Assim, admito os embargos de fls. 503/506.
Intime-se o Reclamante-Embargado para, querendo, impugná-los, no prazo de oito dias.
Apos, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral,

para emitir parecer. Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 8848/85.1

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Carlos Robichez Penna Embargado : EMILIO PELLEJERO RAZZANO Advogado : Dr. Adionan A. da Rocha Pitta

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 187/188, não conheceu da revista da Reclamada, única Recorrente, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "O reclamante, sendo reconhecidamente, pelas provas dos autos, como um simples músico de orquestra e que não exercita trabalho de natureza especializada, não há que se falar na incompetência da Justiça do Trabalho".

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos, pelas razões de fls. 192/194, arguindo violação do art. 896 da CLT, ao insistir na incompetência desta Justiça Especializada, sob a alegação, em síntese, de que "O entendimento estampado pelo E. Colegiado a quo, ratificado pelo v. acórdão embargado, violou, outrossim, o art. 106, da Constituição Federal, que não trata, apenas, de serviços temporários, mas, também, daqueles admitidos ou contratados em geral, divergindo, destarte, do enunciado nº 123, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, que expressamente exclue da égide da C.L.T. os contratos de trabalho de qualquer espécie, temporários ou não, regulados pe la Lei Municipal" (fls. 193).

De início, afasto a incidência do Enunciado 123, invocado pela Embargante, por não traduzir, com fidelidade, a hipõtese enfrentada pelo acórdão ora embargado.

Por outro lado, não vislumbro violados os arts. 70 da CLT e 106 da Constituição Federal, face ao óbice do Enuncia do 221 da Súmula.

Por derradeiro, quanto à invocação da Lei Munici -

da CLT e 106 da Constituição Federal, face ao obice do Enuncia do 221 da Súmula.

Por derradeiro, quanto à invocação da Lei Municipal no 7.747/72, convem esclarecer que, por eventual ofensa a direito local, não cabe recurso de natureza extraordinária, segundo a Súmula no 280 do Excelso STF, que ora aplico com a devida adequação ao processo trabalhista.

Por conseguinte, não vislumbro violado o art. 896 da CLT, jã que acertado foi o não conhecimento da revista da ora Embargante.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 192/

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 192/

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR 8870/85.2

Embargantes: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e

BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Drs. Antonio Lopes Noleto e

Eugênio Nicolau Stein

Embargados : Os mesmos

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 280/282, não conheceu de ambas as revistas, sob o fundamento, em síntese, de que, gravitando em torno de interpretação de normas regulamentares do Reclamado e discutindo-se sobre prescrição do direito de pleitear complementação de proventos de aposentadoria, haveria o óbice intransponível dos Enunciados 208, 221 e 168 da Súmula da jurisprudência predominante.

Inconformadas, as partes recorrem.

O Reclamante, pelos embargos de fls. 284/289, sustentando, em síntese, que "A negativa de conhecimento à revista do autor, que versa sobre inclusão da gratificação de produtividade na mensalidade da complementação de aposentadoria, pela aplicação do Enunciado nº 208 do TST, traduz, data venia, literal violação do Artigo 896 da CLT" (fls. 285).

O Banco Reclamado, por sua vez, pelos embargos de fls. 292/297, sustentando, em síntese, violação ao art. 896 da CLT, ao ponderar que "Alem disso, não hã como prosperar a decisão hostilizada. Pois, tendo o reclamante ajuizado a ação, objetivando reivindicar a alteração de ato reputado lesivo a seu direito de complementação de aposentadoria, depois de de-

corridos mais de 2 (dois) anos da extinção do seu contrato de trabasho, evidentemente o fez quando ja prescrito o direito de ação % (fls. 293).
Tendo em vista o disposto no art. 894, letra "b"
parte fixal, da CLT, inadmito ambos os embargos.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 8949/85.3

Embargante: DELFINO PINTO

Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pādua Embargada : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ Advogado : Dr. J. M. de Souza Andrade

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 278/280, por um lado, conhecendo, deu provimento ao recurso de revista da Empresa, para julgar prescrita a reclamação, em relação às horas extras, fundadas em alegada alteração contratual lesiva, com aplicação do Enunciado 198 da Súmula. Por outro lado, conheceu, em parte, do recurso adesivo do Reclaman te e deu-lhe provimento para julgar procedente o pedido constante do item "a" da inicial.

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 282/286, arguindo, preliminarmente, violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, perseguindo a aplicação do Enunciado 168 da Súmula, quanto as horas extras perseguidas e fundadas em alegada alteração contratual lesiva.

No tocante à preliminar de violação do art. 896 da CLT, creio que irreparável o acórdão embargado, uma vez que o conhecimento da revista da Empresa se deu com arestos específicos (fls. 188/189).

Em relação ao mérito, trata-se de hipôtese, já conhecida nesta Egrégia Corte, de empregado que, embora contrata do, desde o início, para cumprir determinada jornada de trabalho, mediante certo salário, mas por liberalidade da Empresa, cumpriu jornada menor, persegue o recebimento de horas extras, pelo fato de a Reclamada ter exigido o cumprimento da jornada de trabalho inicialmente contratada. O acórdão embargado en tendeu que a pretensão do Reclamante está fulminada pela prescrição total.

Os arestos transcritos, pelo Embargante, a fls. 283/285, enfrentando a mesma hipôtese, deram tratamento diver-

Os arestos transcritos, pelo Embargante, a fls. 283/285, enfrentando a mesma hipótese, deram tratamento diverso daquele dado pelo acórdão embargado, configurando-se, assim, a meu ver, dissidio jurisprudencial, a ensejar a processa mento dos embargos, a fim de que este Colendo Tribunal, em sua composição plena, melhor examine a questão.

Ante o exposto, admito os embargos do Reclamante , de fls. 282/286.

Intime-se a Reclamada-Embargada para, querendo impugnã-los, no prazo de oito dias.

Apos, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral, para emitir parecer.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

querendo.

PROCESSO TST-E-RR 9057/85.3

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello Embargado : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 551/553, conhecendo, em parte, da revista do Reclamante, único Recorrente, pela preliminar, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, a fim de que aprecie o mérito da pretensão, envolvendo complementação de proventos de aposentadoria, afastada a prescrição do direito.

Inconformado, o Banco Reclamado interpõe embargos, pelas razões de fls. 555/559, em que alega ofensa aos artigos 896 da CLT, 463 e 471 do CPC e 153, § 39, da Constituição Federal, bem como eventual divergência com o Enunciado no 23 da Súmula, ao sustentar, em sintese, que "Com efeito, se dois foram os fundamentos do acórdão regional - o que se admite pelo princípio da eventualidade - caberia à parte tanto atacar a prejudicial de mérito como o mérito propriamente dito - o que não fez" (fls. 558).

Entendo que somente a decisão em que o julgador se pronuncia sobre a prescrição do direito implica em julgamento de mérito, segundo inteligência do art. 269, inciso IV, do CPC. Examinando o v. acórdão ora embargado, verifico, em confronto com o que ficou decidido no v. acórdão regional (fls. 454/459), que a Eg. Turma determinou nova apreciação do mérito, quando, a meu ver, o v. acórdão regional, ao concluir, como concluiu, pela improcedência da reclamação se baseou em vários

fundamentos, e nao apenas no aspecto da prescrição do direito,

como insinua o Reclamante, em sua revista.

Creio, assim, que o aresto trazido, na revista, não atendia os requisitos do Enunciado nº 23 da Súmula, o que implica em eventual e aparente afronta ao art. 896 da CLT, quanto ao indevido conhecimento da revista do Reclamante.

Por cautela, vou submeter o feito à elevada apreciação do Faragio Pleno.

ciação do Egrégio Pleno. Ante o exposto, admito os embargos de fls. 555/

Intime-se o Reclamante-Embargado para, querendo,

impugnā-los, em oito dias.

Apos, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral, para emitir parecer. Publique-se.

> Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 9094/85.3

Embargante: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Junior Embargado : GIOVANNI MARIA VERGOLINO GIORDANO Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 181/182, não conheceu da revista da Empresa, única Recorrente, que sustenta sua não subordinação às convenções coletivas, sob o fundamento, em outras palavras, de que ausentes os pressupos tos de admissibilidade.

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 184/188, em que, alegando ofensa ao art. 896 da CLT, sustenta, em síntese, que "Tal, exatamente, o aspecto nodal da controvérsia, qual seja, inaplicabilidade, às socieda des de economia mista, de convenção coletiva de trabalho, salvo prévia autorização do CNPS. As demais circunstâncias referidas pelo r. acórdão impugnado (quadro de carreira, padrões salariais validos em todo território nacional, etc...), porque irrelevantes, em face dos termos do artigo 12, da Lei nº 6708/79 que remete, única e exclusivamente, a natureza da unidade patronal (sociedade de economia mista), não elidem a completa es pecificiedade do aresto paradigma" (fls. 188).

Examinando a revista da Empresa-Embargante, não conhecida, verifico que foi citado (fls. 141) e acostado, na integra (fls. 147/151), aresto que, a meu ver, possibilitava o conhecimento do recurso, em conjugação com a interpretação do disposto no art. 12 da Lei 6.708/79. Creio que violado o artigo 896 da CLT, ao não ter sido conhecida a revista da Empresa.

Assim, admito os embargos de fls. 184/188, a fim de que este Colendo Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a questão.

Intime-se o Reclamante-Embargado para, querendo,

aprecie a questão.

Intime-se o Reclamante-Embargado para, querendo, impugná-los, no prazo de oito dias.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral, para emitir parecer.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÊLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR 9190/85.9

Embargante: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. João Rogério Niels

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 203/205, conhecendo parcialmente, deu provimento ao recurso de revista do Banco, único Recorrente, para excluir, da condenação, o pagamento das 7a. e 8a. horas, como extras, e para fixar o divisor 240 para obtenção do salário-hora.

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 207/212, perseguindo o recebimento, como extras, das 7a. e 8a. horas e a fixação do divisor 180.

Quanto ãs 7a. e 8a. horas, inviável a admissão dos embargos, jã que o acórdão embargado decidiu em consonância com os Enunciados 204, 233 e 237 da Súmula.

Porêm, em relação à fixação do divisor 180, perseguido pelo Reclamante, creio que o v. acórdão embargado atrita com os dois arestos transcritos a fls. 211/212.

Admito os embargos de fls. 207/212.

Intime-se o Banco Reclamado, ora Embargado, para, querendo, impugnã-los em oito dias.

querendo, impugnã-los em oito dias. Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 9318/85.3

Embargante: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Advogado : Dr. Jorge dos Santos Mello Embargado : OSCAR PACÍFICO REGIS Advogado : Dr. Severino Oliveira

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 89/90, não conheceu integralmente da revista da Empresa, ûnica Recorrente, sob o fundamento, em outras palavras, de que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 92/97, em que alega ofensa aos arts. 190 da Lei 6.404/76, 70, §§ 10 e 40, 165, inciso V, da Constituição Federal e do § 20 do Decreto-lei 2.100, de 28.12.83, ao sustentar, em sintese, que "... o fundamento da reclamatória é exatamente o pagamento da participação nos lucros do exercício de 1983. A jurisprudência colecionada, por ocasião da Revista, con ceitua, unanimimente a não integração na remuneração da verba da participação nos lucros, para tanto, basta que se observa as decisões ora colacionadas, inclusive com decisão dessa douta terceira turma" (fls. 93).

A Empresa se insurge, pois, contra a natureza salarial da verba participação nos lucros.

O Enunciado 251 da Súmula, aplicado pelo v. acórdão embargado, impedé a veiculação dos embargos, ad instar do art. 894, letra "b", parte final, da CLT.

Por derradeiro, embora não prequestionados, não vislumbro violados os arts. 70, §§ 10 e 40, e 165, inciso V, ambos da Constituição Federal, acrescentando que a Embargante, nos embargos, sequer invocou, como violado, o art. 896 da CLT, como tecnicamente seria de se esperar.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls.92/97. Publique-se.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARÇO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR 9829/85.9

Embargantes: MARIA LA SALETE SILVA E OUTRO

Advogados: Drs. Maria Wilma de A.S. Resende e outros Embargada: METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO

Advogado : Dr. Paulo R. Antunes da Cruz

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 218/221, conhecendo da revista da Empresa, única Recorrente, pela preliminar, deu-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar que o Eg. TRT da 2a. Região profira novo julgamento, fundamentando a decisão de forma lógica.

Inconformados, os Reclamantes interpõem embargos, pelas razões de fls. 223/226, em que alegam ofensa aos artigos 165 da CLT e 165, inciso XI, da Constituição Federal, além de inobservância do Enunciado 126 da Súmula, sustentando, em síntese, que "Cabe argumentar que não houve ilogicidade por parte do Regional porque as razões ali aludidas, favoráveis à empresa, não tiveram a força de afastar as disposições legais que garantem a estabilidade e o emprego dos embargantes" (fls.224)

De início, entendo incabíveis os embargos, face o obice do Enunciado 214 da Súmula.

Por outro lado, quando assim não fosse, os Embar

obice do Enunciado 214 da Sumula.

Por outro lado, quando assim não fosse, os Embargantes não invocam, como violado, o art. 896 da CLT, em relação ao conhecimento da revista da Empresa, quanto à preliminar,
preferindo discutir o mérito da questão, ao reputarem afrontados os arts. 165 da CLT e 165, inciso XI, da Constituição Federal, os quais não reputo que houve negativa de vigência.

Por derradeiro, os Embargantes invocam, de modo abs
trato, o Enunciado 126, que, no caso, reputo inaplicável.

Assim, inadmito os embargos.

Publique-se.

Assim, Inac... Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 9881/85.9

Embargante: COSME GONÇALVES VIEIRA

Advogado : Dr. Sid H. Riedel Figueiredo

Embargada : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogada : Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 129/130, conhecendo, deu provimento ao recurso de revista da Empresa, única Recorrente, para excluir, da condenação, o adi-cional de periculosidade, sob o fundamento, sintetizado na e-

menta, de que "Ha ofensa ao art. 460 do CPC se a condenação é em adicional de periculosidade e o pedido de adicional de insa lubridade, por trabalho em local insalubre".

lubridade, por trabalho em local insalubre".

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 132/135, em que alega ofensa ao art. 896 da CLT, ao sustentar, em sintese, que "Tais premissas não foram enfrentadas na revista, nem o v. acordão as abordou, tanto que conheceu do recurso por violação do Artigo 460 do CPC, sem nenhuma alusão as particularidades da espécie" (fls. 135).

Nos embargos, o Reclamante invoca, apenas, como su postamente violado, o art. 896 da CLT, por ter sido a revista da Empresa conhecida por violação do art. 460 do CPC. O Enunciado 221 da Sümula impede a veiculação dos embargos.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 132/135.

135.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 9905/85.8

Embargante: SERVITA SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA

Advogado : Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer Embargado : RAIMUNDO DONIZETE JEREMIAS

Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria

DESPACHO

A Egregia 3a. Turma, atraves do v. acordão de fls. 92/93, embora conhecendo, negou provimento ao recurso de revista da Empresa, única Recorrente, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "Mantem-se a condenação em honorários assistenciais, quando preenchidos os requisitos formais para o seu deferimento". seu deferimento'

seu deferimento".

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 95/97, em que alega divergencia com o aresto que menciona e com o Enunciado 219, alem de afronta ao art. 14 da Lei 5584/70, ao sustentar, em sintese, que "Data venia, se hã uma coisa que não ocorreu, foi justamente a afirmação contida na ementa. Se o empregado não era trabalhador rural, como se dizer que foram preenchidos os requisitos formais para o deferimento da verba a um sindicato de trabalhadores rurais? A lei 5584, no art. 14, foi então violada. Alem do mais, destõa o aresto do que estabelece a Sumula 219 como requisito para de ferimento de honorários, como destõa ainda, especificamente, do seguinte v. aresto da Eg. 2a. Turma, ora trazido a confronto "(fls. 96). (fls. 96).

Insurge-se, pois, a ora Embargante contra o v. dão embargado que entendeu correto o deferimento de honorários advocatícios a favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Em

advocatícios a favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Em seu entender, o Reclamante deveria estar assistido do respectivo sindicato de sua categoria, de industriário.

O v. acordão embargado, ao manter a condenação, se reportou ao acordão regional (fls. 73/75), que, por sua vez, ao entender devidos os honorários, arrematou que "Com relação aos honorários advocatícios, merece ser salientado que a Assistência dada ao Recorrido ficou a cargo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o mesmo que deu assistência quando do pedido de demissão em julho/82 (doc. de fls. 30)" (fls. 75).

O unico aresto trazido (fls. 97) e o Enunciado 219 da Súmula não abrangem, como vimos, todos os fundamentos do acordão embargado, conforme exige o Enunciado 23. Inviável, pois, o pretendido confronto, à mingua de identidade de hipote ses.

Por outro lado, não vislumbro violado o artigo 14 da Lei 5584/70, face ao óbice do Enunciado 221 da Súmula.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls.95/97 Publique-se.

> Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 9979/85.0

Embargante: ERONILDO GOMES DA SILVA Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto Embargada : TRANSPORTADORA MOMENTUM S/A Advogado : Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 111/112, não conheceu da revista do Reclamante, único Recorren te, por ausentes os pressupostos de admissibilidade, sob ō fundamento, sintetizado na ementa, de que "Não há cerceamento de defesa quando só após o encerramento da instrução processual e assinado o ato é que a parte requer a produção de prova testamento"

temunnal".

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 114/116, em que alega ofensa ao art. 896 da CLT, ao ponderar, em síntese, que "Ocorre que, nas razões do recurso, ficou demonstrado que o autor, na petição inicial, requereu a oitiva de testemunhas, o que não lhe foi concedido, razão por que protestou pelo encerramento da instrução" (fls. 115).

116.

De início, convém assinalar que o Reclamante, quando da audiência a que se refere a ata de fls. 21, protestou, ao final, apenas quanto ao seu encerramento, sem dizer, especifica mente, qual era sua intenção na continuação da audiência.

Exposta a questão, verifico que os arestos estampados na revista, a fls. 95/96, não traduzem, com fidelidade, a hipótese em exame. Por outro lado, não vislumbro violados os arts. 825, § único, 794 e 795 da CLT, a justificar o conhecimen to da revista e, agora, a veiculação dos embargos, por afronta ao art. 896 da CLT, face ao Enunciado 221 da Súmula.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 114/ Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 114/

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 10261/85.7

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 161/162, conhecendo, deu provimento ao recurso de revista do Sindicato Reclamante, unico Recorrente, para determinar o retorno dos autos à MM. Junta, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "O direito de substituição processual também alcança diferenças de produtividade e de horas extras".

Inconformado, o Banco Reclamado interpõe embargos, pelas razões de fls. 167/170, em que alega divergencia com os arestos que menciona e afronta aos arts. 872 da CLT e 153, § 29, da Constituição Federal, ao sustentar, em sintese, que "O art. 872, paragrafo unico, consolidado, invocado no v. decisum embargado, como justificador da reforma do Acórdão Regional, não autoriza, em qualquer momento, a substituição dos associados pela Entidade de Classe com o fim de intentar ação que vise a tutela de direitos subjetivos individuais dos obreiros. Evidente o caráter personalistico das verbas pleiteadas (diferenças de adicionais de horas extras), cuja apuração so poderá ser procedida individualizadamente, encontrando-se, pois, legalmente vedada a substituição processual in casu"(fls 169).

O aresto trazido pelo Embargante e estampado a fls

O aresto trazido pelo Embargante e estampado a fis 169, da Eg. 2a. Turma, estabelece dissidio com o v. acordão em bargado, justificando a veiculação dos embargos.

Assim, admitó os embargos de fis. 167/170.

Intime-se o Sindicato-Embargado para, querendo, impugnã-los, no prazo de oito dias.

Apos, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral para emitir parecer.

para emitir parecer. Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 10270/85.2

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro Embargada : ISABEL CRISTINA FRESSATTI PIRES

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acordão de fls. A Egregia 3a. lurma, atraves do v. acordao de fis. 142/144, por um lado, não conheceu integralmente da revista do Banco, único Recorrente, sob o fundamento, em outras palavras, de que ausentes os pressupostos de admissibilidade. Por outro lado, atendendo requerimento da d. Procuradoria-Geral, deferiu a remessa, a DRT de São Paulo, de copia do parecer, onde é pedida a aplicação da multa prevista no art. 510, da fil

Inconformado, o Banco interpõe embargos, pelas razões de fls. 149/154, em que alega ofensa aos arts. 795, 836 e 896 da CLT e 153, § 30, da Constituição Federal, ao se insurgir, pela ordem, contra o deferimento de remessa do parecer da d. Procuradoria à DRT de São Paulo; no mérito, sus tenta a licitude de descontos em favor da Caixa Beneficente, persegue o reconhecimento de falta grave, de compensação e se insurge contra o deferimento das 7a. e 8a. horas, como extras

tras.

No tocante ao deferimento de remessa do parecer,
A DRT-SP, formulado pela d. Procuradoria-Geral, alega o Embar
gante que a matéria se encontra preclusa. Não vislumbro viola
do os arts. 795 e 836 da CLT e 153, § 39, da Constituição Federal, frente ao Enunciado 221 da Súmula.

Em relação aos descontos em favor da Caixa Benefi
cente do Embargante, a mingua de prequestionamento, inviável
a veiculação dos embargos.

No que tange a justa causa, pelo pretendido reconhecimento de falta grave, os Enunciados 126 e 221 impedem a veiculação dos embargos.

Também, no que concerne ao pedido de compensação, os embargos esbarram nos Enunciados 126 e 221 da Súmula.

Por derradeiro, quanto ãs 7a. e 8a. horas, como extras, há o óbice dos Enunciados 109 e 126 a impedir a veicu

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO_TST_E-RR_269/86.5

Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogada : Dra. Luciléa de Britto Pereira Zulian

Embargados: MURILLO GOMES PAES LEME E OUTROS Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 336/339, não conheceu da revista da Empresa, única Recorrente, quer quanto à preliminar de carência de ação, quer quanto ao mérito, envolvendo discussão em torno se devida, ou não, gratificação denominada participação nos lucros, sob o fundamento em síntese, de que ausentes os pressupostos de admissibilidade e face o óbice dos Enunciados 23, 38, 42 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante do TST.

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 341/342, em que alega divergência com o aresto que menciona e violação do Decreto-lei 2100/83 e do art. 153, § 20, da Constituição Federal, ao sustentar, em síntese, que "Ora, o Decreto-lei nº 2100/83 veda a distribuição da participação se não houver lucro real, razão pela qual, todos os Recorridos não fazem jus a vantagem" (fls. 342).

De início, o único aresto trazido, enfrentando o mérito, é inservível, para eventual confronto, jã que oriundo da mesma Turma prolatora do acórdão ora embargado.

Por outro lado, não tendo sido conhecida a revista pelo acórdão embargado, incumbia à Empresa, tecnicamente, pelo menos, invocar, como violado - o que não fez - o art. 896 da CLT.

Por derradeiro, não vislumbro violado o Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 5 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 5 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 5 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 5 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 153, 6 20, da Constituição Decreto-lei no 2100/83 e o art. 15

Por derradeiro, não vislumbro violado o Decreto-lei nº 2100/83 e o art. 153, § 2º, da Constituição Federal, vin culados com o mérito da controvérsia, face o óbice do Enunciado nº 221 da Sumula.

Assim, inadmito os embargos de fls. 341/342. Publique-se.

> Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 553/86.3

Embargantes: DIRCEU BOSQUI E OUTROS
advogado: Antonio Lopes Noleto
INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ALIMENTOS S/A
Advogados : Carlos Robichez Penna e

Līsia B. Moniz de Aragão

· Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 197/199, conhecendo da revista da Empresa, única Recorrente, em parte, deu-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal, quanto a diferenças de depósitos do FGTS in cidentes sobre parcelas prescritas, sob o fundamento de que assim determina o Enunciado 206 da Súmula.

assim determina o Enunciado 206 da Sūmula.

Inconformadas , as partes recorrem.

Os Reclamantes, pelos embargos de fls. 201/204, alegando, em síntese, contrariedade ao Enunciado 95 da Sūmula e
ao art. 165, inciso XIII, da Constituição Federal.

A Empresa, por sua vez, pelos embargos de fls.205/
208, alegando ofensa ao art. 896 da CLT, pelo fato de sua revis
ta não ter sido conhecida quanto à preliminar de nulidade do
acordão regional e, no mérito, quanto ao deferimento de horas
extras e seu respectivo adicional.

Em relação aos embargos dos Reclamantes, o Enuncia
do nº 206 da Sūmula, corretamente aplicado pelo acordão embargado, impede a sua veiculação, acrescentando que não vislumbro
violado o art. 165, inciso XIII, da Constituição Federal, por
sinal, de invocação impertinente. Incide, aqui, a vedação con
tida no art. 894, letra "b", parte final, da CLT.

No tocante aos embargos da Empresa, deixo de admiti-los, liminarmente, por inexistentes, jã que seus ilustres
subscritores não possuem instrumento de procuração, nos autos.

Em conclusão, inadmito ambos os embargos.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987

Brasília, em 30 de janeiro de 1987

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 560/86.4

Embargante: WOTAN S/A - MÃQUINAS OPERATRIZES

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Aldo Ferro

Embargado : ERMOGÊNIO KNEVITZ Advogada : Dra. Laci Ughini

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 420/424, por um lado, conheceu, em parte, da revista do Reclamante e deu-lhe provimento para acrescer, à condenação, o adicional de insalubridade desde a admissão na empresa. Por outro lado, embora conhecendo da revista da Empresa, quanto à compensação de jornada em atividade insalubre, negou-lhe provimen

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 426/429, insurgindo-se, em síntese, contra o deferimento retroativo do adicional de insalubridade, desde a data de admissão do Reclamante, sem observância da prescrição bienal, do Enunciado 168, e contra a invalidade do regime de compensação de jornada de atividade insalubre.

Entendeu o acórdão embargado que o pagamento espon tâneo de adicional de insalubridade, ao Reclamante, implicou em interrupção da prescrição, na forma do art. 172, inciso V, do Código Civil. Daí manter a condenação ao pagamento do referido adicional desde a admissão do ora Embargado.

Aqui, a Empresa invoca, apenas, o Enunciado nº 168 da Súmula, que não serve para estabelecer o pretendido dissídio jurisprudencial, por não abranger, como é notório, todos os fundamentos do acórdão ora embargado, no tocante à questão da prescrição bienal.

Jã em relação à invalidade do regime de compensa

da prescrição bienal.

Jã em relação à invalidade do regime de compensa ção de jornada de atividade insalubre, a Empresa transcreve ,
a fls. 428/429, aresto que não se presta a eventual confronto,
por não se referir à hipotese de compensação de jornada de ati
vidade insalubre. Por outro lado, não vislumbro violado o artī
go 60 da CLT, face ao óbice do Enunciado 221 da Sūmula.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 426/ 429.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 584/86.0

Embargante: FERNANDO FORNARI

Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargada : COMPANHIA SPINA DE PAPEIS E ARTES GRÁFICAS

Advogado : Dr. Vicente de Paulo Tescari

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 121/122, rejeitando preliminar de deserção, não conheceu da revista do Reclamante, único recorrente, sob a alegação, em outras palavras, de que ausentes os pressupostos de admissibilidade, além de fática a matéria.

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 124/126, sustentando, em síntese, por suas proprias palavras, que "0 v. acórdão embargado, data maxima ve nia, não pode prosperar, visto que, ao não conhecer do recurso violou o Artigo 896 da CLT. Vê-se, das razões do recurso, que restou demonstrada a violação literal dos Artigos 453 e 500 da CLT e 333 do CPC e foi trazido à cotejo jurisprudência divergente que justificam, plenamente, o conhecimento da revista".

O v. acórdão regional (fls. 94/97), ao dar provimento ao apelo da Empresa, para excluir, da condenação, a inde nização do tempo de serviço anterior à opção, arrematou, em síntese, que "Ora, a teor do art. 453, com sua nova redação, dada pela Lei 6.204/75, o reclamante enquadrou-se na excludente de aposentadoria espontânea, para ter computado o período anterior à opção, não fazendo jus, portanto, a qualquer direito indenizatório, eis que confessou expressamente seu primeiro pedido de demissão para o fim específico de aposentadoria"(fls 96).

Examinando a revista, não conhecida, verifico que o único aresto trazido a revista, não conhecida, verifico que

p6).

Examinando a revista, não conhecida, verifico que o único aresto trazido, na ocasião (fls. 102), não abrange, como exige o Enunciado 23 da Súmula, todos os fundamentos do acordão regional, entre os quais, o fato de haver o Reclamante se desligado para obter sua aposentadoria.

Inaplicável, por outro lado, à hipótese, o Enuncia do nº 21 da Súmula, invocado pelo Reclamante, já que editado antes do advento da Lei 6.204/75, que deu nova redação ao artigo 453 da CLT, no caso, convergente com o que ficou decidido no v. acordão regional.

Por derradeiro, não vislumbro violados os artigos 500 da CLT e 333 do CPC, face ao Enunciado 221 da Súmula.

A míngua da demonstração de violação inequivoca do art. 896 da CLT, inadmito os embargos de fls. 124/126.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 763/86.6

Embargante: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Adelino dos Santos

Embargados: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN e

HELIO FERREIRA

Advogados : Drs. Evandro Lorega Guimarães e Irenéa Sant'ana de Oliveira

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acordão de fls. 124/125, não conheceu das revistas de ambos os Reclamados, uni-

124/125, não conheceu das revistas de ambos os Reclamados, únicos Recorrentes, sob o fundamento, em sintese, de que haveria o óbice dos Enunciados 38, 126 e 221.

Inconformado, o Reclamado, Município do Rio de Janeiro, interpõe embargos, pelas razões de fls. 127/130, sustentando, em sintese, que "O que se pretende não é o reexame de fatos e provas senão a comprovação de divergência de entendimento entre Turmas do Egrégio T.R.T., justificadora do conhecimento do recurso interposto" (fls. 129).

O Embargante, nos embargos, se limita a alegar a inaplicabilidade dos Enunciados invocados pelo acordão embarga do, sem invocar sequer, como supostamente violado, o art. 896 da CLT, como tecnicamente seria de esperar-se, já que sua revista não foi conhecida, pelo acordão embargado.

Assim, inadmito os embargos de fls. 127/130. Publique-se.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 860/86.0

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein Embargado : LUIS CARDOSO SANT'ANNA

Advogados : Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto F.Caldas

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 284/286, conhecendo, deu provimento parcial ao recurso de revista do Reclamante, único Recorrente, para determinar a baixa dos autos à MM. Junta a fim de que, afastada a prescrição total decretada, aprecie o mérito do pedido.

Inconformado, o Banco Reclamado interpõe embargos, pelas razões de fls. 288/293, em que alega divergência com os arestos que menciona e com o Enunciado 198, além de invocar o art. 11 da CLT como violado, ao sustentar, em sintese, que "Data venia, não há como prosperar a decisão hostilizada. Pois tendo o reclamante ajuizado a ação, objetivando reivindicar a alteração de ato reputado lesivo a seu direito de complementação de aposentadoria, depois de decorridos mais de 2 (dois) anos da extinção do seu contrato de trabalho, evidentemente o fez quando jã prescrito o direito de ação" (fls. 289).

O acórdão embargado reconheceu a não incidência, na hipótese, de prescrição total e determinou o retorno dos autos à Junta de origem, para apreciação e julgamento do mérito dos pedidos formulados.

Convém assinalar que somente a decisão em que o juiz pronuncia a prescrição traduz em julgamento de mérico do sucos as constantes as prescrição traduz em julgamento de mérico de a prescrição con traduz em julgamento de mérico de a prescrição con traduz em julgamento de mérico de a prescrição con traduz em julgamento de mérico de a prescrição de a prescrição traduz em julgamento de merico de a prescrição d

Convēm assinalar que somente a decisão em que o juiz pronuncia a prescrição traduz em julgamento de mérito, segundo exegese que se extrai do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao contrário, em se tratando de decisão que afasta a prescrição e determina - como no caso em exame - a volta dos autos à instância de origem para apreciação do pedido, incide a regra contida no art. 893, § 19, da CLT. A impugnação do decidido somente é possível quando da manifestação de recurso contra a sentença definitiva.

Por isso, em face do óbice intransponível do Enunciado no 214 da Sūmula, inviável a veiculação dos embargos.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 288/

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 288/ 293

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 1027/86.4

Embargante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Advogadas : Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e

Mārcia Lyra Bērgamo

Embargados: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE IMBITUBA E OUTROS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 152, negando provimento ao agravo regimental interposto pela Empresa, manteve a r. decisão de fls. 142, que negou prossegu<u>i</u>

mento a seu recurso de revista, com base no Enunciado 221 Sumula e tendo em vista o disposto no art. 99 da Lei 5584/70.

Inconformada, a Reclamada interpoe embargos, pelas

razões de fls. 154/159, em que alega afronta aos arts. 896 e 643 da CLT e 142 da Constituição Federal, perseguindo o proces

samente de sua revista.

Tendo em vista o óbice intransponível do Enunciado no 195 da Súmula, inadmito os embargos de fls. 154/159, acrescentando que não vislumbro violados os arts. 142 e 153, § 40, da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 1074/86.8

Embargantes: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA e

ADELIA BOSCARIOL HENNIES E OUTROS

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e

Mario Formiga Maciel Filho

Embargados : Os mesmos

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acordão de fls. 597/601, por um lado, conheceu da revista da Reclamada, apenas em relação à tese da incompetência, mas negou-lhe provimento. Por outro lado, embora conhecendo da revista dos Reclamantes, negou-lhe provimento, para negar a pretendida rescisão indireta do contrato de trabalho.

Inconformadas, as partes recorrem.

A Fundação Reclamada, pelos embargos de fls. 603/605, sustentado em contratos para sua proprias palavras que "Face ao manifesto inte

Inconformadas, as partes recorrem.

A Fundação Reclamada, pelos embargos de fls. 603/605, susten tando, em síntese, por suas próprias palavras, que "Face ao manifesto interesse da União Federal na demanda, a sua intervenção desloca, automatica mente, a competência para apreciar e julgar a causa para a Justiça Federal, por força do artigo 125, § 29, da Carta Magna. Verifica-se, que a embargante é Fundação de Direito Público, criada por lei especial, desfrutando das regalias e privilégios das autarquias federais, dentre eles o foro privilegiado, previsto no artigo 110, da Constituição Federal" (fls. 604).

Os Reclamantes, por sua vez, pelos embargos de fls. 606/612, perseguindo a rescisão indireta do contrato de trabalho, ao alegarem, em síntese, que "E de uma claridade solar a violação aos direitos adquiridos e ao Contrato de Trabalho, no tocante ao pedido da gratificação de aniversario e aos adicionais de insalubridade e antiguidade" (fls. 610).

Quanto aos embargos da Reclamada, arguindo a incompetência da Justiça do Trabalho, convém assinalar, primeiro, em relação ã alegada intervenção da União Federal, que, para configurar a competência da Justiça Federal, en intervir como assistente, demonstre legitimo interesse jurídico no deslinde da demanda, não bastando a simples alegação de interesse na causa, segundo inteligência que se extrae do Enunciado nº 82 da Súmula.

No tocante ã incompetência, propriamente, o Enunciado nº 42 da Súmula impede a veiculação dos embargos, jã que a jurisprudência predominante é no sentido de que compete ã Justiça do Trabalho processar e julgar os litigios decorrentes das relações de trabalho entre as Fundações instituídas por lei federal e seus empregados.

Por conseguinte, não vislumbro violados os arts. 110 e 125, § 29, da Constituição Federal e 26, § único, da Lei 6.439/77, a justificar a admissibilidade dos embargos da Reclamantes, creio que os ares tos transcritos não traduzem, com fidelidade, a hipôtese enfrentada

No tocante aos embargos dos Reclamantes, creio que os arestos transcritos não traduzem, com fidelidade, a hipótese enfrentada pelo acórdão ora embargado, havendo o óbice do Enunciado nº 23 da Súmula. Em relação à alegada afronta ao art. 483, letra "d", da CLT, o Enunciado 221 impede a veiculação dos embargos.

Por derradeiro, impertinente a invocação de violação ao arti go 896 da CLT, jã que a revista dos Reclamantes não deixou de ser conhecida pelo acordão embargado, que somente negou-lhe provimento, no mérito.

Em conclusão, inadmito ambos os embargos.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR 1258/86.1

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dr. Sergio Moura Campos

Embargado : ANTONIO BIAFORE

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 90/91, embora conhecendo, negou provimento ao recurso de revis ta da Empresa, única Recorrente, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "E interpretação razoável do art. 133, II, da CLT a interpretação de que o art. 10, da Lei 6.978/82, assegura a contagem do período de afastamento para as eleições gerais de 15.11.82 no direito as férias".

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 93/96, sustentando, em sintese, que "Desta forma, temos que, se o legislador quisesse conceder outras vanta-

gens - ferias, in casu, aos funcionarios que se afastassem, de forma remunerada ainda que por mais de trinta dias, teria, sem duvida alguma, excepcionado à especie; não o fez, porem. Destarte, não vemos como o aplicador da lei possa contrariamen te agir, ressalvando situações, assim não definidas pelo legis lador" (fls. 94)

te agir, ressalvando situações, assim não con lador" (fls. 94).

De plano, inadmito os embargos, por inexistentes, jã que os ilustres signatários da peça recursal não estão incluidos nas procurações e substabelecimentos de fls. 25/25v0e flo 68/68v0. cluidos nas fls.68/68vo. Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR 1306/86.6

Embargante: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogado: Dr. Victor Russomano Junior Embargado : CARLOS TADEU BORGES DE MATOS

Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acordão de fls. A Egregia 3a. lurma, atraves do v. acordão de fis. 372/373, embora conhecendo, negou provimento ao recurso de revista da Empresa, única Recorrente, sob a alegação, em síntese, de que "Correto o acórdão regional, pois a Lei 3.999/61 estabe lece a jornada de trabalho do médico e o respectivo salário profissional, o que não significa a possibilidade de majoração daquela em virtude de pagamento de salário superior ao mínimo" (fis. 373).

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, em que alega divergência com os arestos que menciona e violação ao art. 89 da Lei nº 3999/61, ao sustentar, em síntese, que "Contratado, o autor, para oito horas diárias de trabalho e percebendo remuneração mínima proporcional aos níveis estabelecidos na Lei nº 3999/61, alcançado está o objetivo da mesma" (fls. 378)

Assim, insurge-se a Empresa contra o deferimento Assim, insurge-se a Empresa contra o deferimento de horas extras ao Reclamante, médico, sob a alegação de que, embora contratado para cumprir jornada de oito horas, percebia salário superior ao mínimo profissional.

Creio que o acordão embargado aparentemente diverge dos arestos trazidos, nos embargos (fls. 380), que, enfrentando hipôtese idêntica, deu tratamento jurídico diverso.

Ante o exposto, admito os embargos de fls. 375/381 para submetê-los à elevada apreciação do Egrégio Pleno.

Intime-se o Reclamante-Embargado para, impugnā-los, no prazo de oito dias. Publique-se. querendo.

> Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 1414/86.0

Embargante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ Advogados : Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e

Márcio Vasques Thibau de Almeida

Embargados: BENJAMIN FERREIRA E OUTROS Advogado : Dr. Mozart Rocha Miranda

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acordão de fls.

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 905/911, embora conhecendo, em parte, da revista da Empresa , por um lado, negou-lhe provimento; por outro lado, conheceu em parte da revista dos Reclamantes e lhe deu provimento para deferir a integração do valor econômico de três pacotes de cigar ros mensais, no salário.

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 913/925, alegando violação do art. 896 da CLT e arguindo, preliminarmente, nulidade do acórdão embargado, por omissão na apreciação dos demais tópicos articulados na revista e não conhecidos; no mérito, insurge-se contra a integração do valor de três pacotes de cigarros mensais, na remuneração.

De início, creio que intempestivos os embargos.

Publicada a conclusão do v. acórdão embargado no DJU de 5.12.86, sexta-feira (fls. 912), o prazo recursal, face a regra contida no Enunciado nº 1 da Súmula do TST, começou a correr do dia 8.12.86, segunda-feira, inclusive. Porêm, dia 8.12.86 foi feriado local e não houve expediente no Judiciário O prazo, então, se iniciou de 9.12.86, terça-feira, inclusive, terminando em 16.12.86, terça-feira. A Empresa, contudo, só interpôs seus embargos no dia 17.12.86, conforme carimbo a fls 913, quando jã decorrido o prazo legal.

Por intempestivos, inadmito os embargos da Empresa Publique-se.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 1416/86

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Eugenio Nicolau Stein Embargado : PEDRO PAULO CESAR DOS SANTOS

Advogado : Dr. Victor Russomano Jūnior

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 138/140, não conheceu integralmente da revista do Banco, úni-co Recorrente, sob o fundamento, em outras palavras, de que haveria o óbice dos Enunciados 126, 208, 76, 172 e 184 da Sumu

la da jurisprudência predominante.

Inconformado, o Banco interpõe embargos, pelas ra
zões de fls. 142/148, em que alega ofensa ao art. 896 da CLT,
ao sustentar, em síntese, pela ordem, que indevidas as 7a. e
8a. horas, como extras, na complementação dos proventos de apo
sentadoria, bem como sua repercussão nos sábados, dias úteis

sentadoria, bem como sua repercussao nos sabados, dias uteis sem trabalho, e não de repouso.

Quanto ãs 7a. e 8a. horas, como extras, alega o Embargante que o Reclamante, exercendo cargo de confiança e percebendo o chamado abono de dedicação integral, ãs mesmas não faz jús, para fins de integração, à guisa de complementação, nos proventos de aposentadoria. Aqui, os embargos esbarram no óbice dos Enunciados 126, 109, 76 e 208 da Súmula, acrescentan do que não vislumbro violado o art. 153, § 29, da Constituição

Em relação à repercussão de horas extras no cálcu-lo dos repousos, o Enunciado 172 impede a veiculação dos embar

gos.

Por derradeiro, no que tange à alegada considera ção dos sábados, como dias de repouso, para efeito de incidência de horas extras, o acórdão regional (fls. 109) mostra-se
obscuro, a respeito, e o Embargante, na ocasião, não se valeu
dos cabíveis embargos declaratórios para provocar pronunciamen
to, como pretende agora. Daí ter o v. acórdão embargado aplica
do, com acerto, o Enunciado 184, óbice à veiculação dos embar-

Em conclusão, não vislumbro violado o artigo

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 142/ 18. Publique-se.

da CLT.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 1656/86.7

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A Advogados : Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Embargado : BENEDITO ESTEVAM DA SILVA Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 162/164, não conheceu da revista da Empresa, única Recorrente, quer quanto as preliminares de incompetência e de carência de ação, a mingua de prequestionamento, quer no mérito, versando sobre reenquadramento, por reputar matéria fática.

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 166/175, em que alega ofensa aos arts. 896 e 30 da CLT e 30 do CPC, além de divergência com os arestos que menciona, ao sustentar que sua revista, quer quanto as preliminares, quer quanto ao merito, estava fundamentada.

De plano, deixo de dar seguimento aos embargos, por inexistentes, jã que seus ilustres subscritores, pelo menos nos autos, não possuem procuração.

Assim, inadmito os embargos, por inexistentes. Publique-se.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 2336/86.2

Embargante: SANDRA LOCIA SILVA LORENZETTI DE CASTRO

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargada : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÃS - COHAB -GO

Advogado : Dr. Floriano Sabino de P. Neto

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 106/108, embora conhecendo, negou provimento ao recurso de re-vista da Reclamante, única Recorrente, sob o fundamento, sin-tetizado na ementa, de que "Todo ato administrativo tem presun

ção de legalidade, porem, se o ato nasce eivado de nulidade , porque lhe falta um ou mais requisitos de sua constituição, e se a sua finalidade foi considerada de fins eleitoreiros e ele

se à sua finalidade foi considerada de fins eleitoreiros é ele natimorto, não gerando quaisquer efeitos".

Inconformada, a Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 110/113, em que alega violação aos artigos 444 e 468 da CLT, 153, § 29, e 170, § 29, da Constituição Federal, além de divergência com o aresto que menciona, ao sustentar, em síntese, que "Como se vê, o v. acórdão embargado, ao entender que a estabilidade concedida pela assembléia geral da empresa desatenderia ao preceituado no artigo 99, da Lei 6978/82 (o que efetivamente não ocorreu), violou não só os dispositivos constitucionais e legais acima referidos, como também divergiu da jurisprudência da Casa, razão porque os presentes em bargos merecem admissão, conhecimento e acolhimento..."(fls. 113).

Persegue a Embargante o reconhecimento de sua esta bilidade, fundada em deliberação de assembleia geral da Recla-

bilidade, fundada em deliberação de assembleia geral da Reclamada, sociedade de economia mista.

O aresto acostado, na întegra (fls. 114/117), enfrentando a mesma hipótese, deu tratamento diverso daquele dado pelo acórdão embargado, com o qual diverge.

Assim, admito os embargos de fls. 110/113, para que este Colendo Tribunal, em sua composição plena, melhor

aprecie a questão.

Intime-se a Keclamada-Embargada para, querendo,

impugnā-los, no prazo de oito dias.

Apos, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral,

para emitir parecer. Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 2431/86.1

Embargante: S/A ESTADO DE MINAS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargados: EUCLIDES BARBOSA FILHO E OUTRO Advogado : Dr. Glaucio Gontijo de Amorim

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 143/145, conhecendo, por ofensa à coisa julgada constante do § 30 do art. 153 da Constituição Federal, deu provimento, em parte, ao recurso de revista dos Reclamantes para julgar proce dente parcialmente o pedido de adicional de insalubridade, no percentual de 20%, de 19.11.79 até 2.5.85, data em que a sentença de 10 grau reconheceu a alteração da situação fática, tudo sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "Somente com pedido de revisão feito ao órgão do judiciário que a conde nou é que a parte fica desobrigada de cumprir com a coisa julgada".

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, razões de fls. 147/151, em que alega ofensa ao art. 896 CLT e divergência com os Enunciados 184 e 221 da Súmula, sustentar, em síntese, que "Diante dessa interpretação, аo sustentar, em síntese, que "Diante dessa interpretação, além de razoável, no entender da embargante é a correta, Eg. Turma simplesmente alterou toda essa interpretação legal, and companies de manhum nermissivo de conhecimento, e distoando sem escora em nenhum permissivo de conhecimento, e distoando da pacífica jurisprudencia dessa Corte, consubstanciada no Enunciado 221 TST" (fls. 150).

De plano, deixou de veicular os embargos, por ine-

É que o ilustre subscritor das razões de embargos,

pelo menos nos autos, não possue procuração. Assim, inadmito os embargos, por inexistentes. Publique-se.

> Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 2441/86.4

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Advogados : Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e

Brasilino Santos Ramos

Embargado : LUIZ BRAZ VIEIRA

Advogado : Dr. José Hamilton Gomes

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 104/105, embora conhecendo, negou provimento ao recurso de revista da Empresa, única Recorrente, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "Se o fornecimento de transporte pela empresa é uma necessidade de garantia de mão de obra, a onerosidade deste transporte, não afasta a incidência do Enunciado 90/TST".

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 107/110, em que alega divergência com o Enuncia

do nº 90 da Súmula, ao sustentar, em sintese, que "Assim, a v. decisão embargada entrou em testilhas com a jurisprudência dessa c. Corte Trabalhista, cristalizada no Enunciado nº 90, que exige que a condução seja "fornecida pelo empregador" e não paga pelo empregado" (fls. 109).

A simples invocação do Enunciado nº 90, por si so, em face de não abranger todos os fundamentos do acordão embargado, não serve para estabelecer o pretendido dissídio jurisprudencial, sendo inviável a veiculação dos embargos.

Assim, inadmito os embargos de fls. 107/110.
Publique-se. Publique-se.

> Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 2820/86.1

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Paulo Cesar Gontijo Embargado : JOSÉ CARLOS DE SOUZA Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 229/231, rejeitando preliminar arguida em contra-razões, não conheceu integralmente da revista do Banco Reclamado, único Recorrente, discutindo sobre o divisor para obtenção do salário-hora do bancário e prescrição total, para pleitear o Reclamante diferenças de gratificação semestral, cujo valor teria sido congelado em 1980.

Inconformado, o Banco interpõe embargos, pelas razões de fls. 233/237, em que alega ofensa ao art. 896 da CLT, ao sustentar que sua revista estava em condições de ser conhecida, quanto aos dois temas abordados.

Entende o Embargante que o divisor, para obtenção do salário-hora do bancário, seria 240, e não 180. Aqui, os embargos esbarram no Enunciado 124, que não faz a distinção pretendida pelo Reclamado.

pretendida pelo Reclamado.

Jā em relação a prescrição do direito de ação do Reclamante, para pleitear diferenças de gratificação semestral cujo valor foi congelado, verifico que, na revista, não conhecida (fls. 211/215), o Embargante invocou, apenas, o artigo 11 da CLT, que não vislumbro violado, e o Enunciado 198 da Sumula, que, por si sõ, por não contemplar a hipótese ora discutida, com fidelidade, não serve para estabelecer dissídio jurisprudencial. risprudencial.

Por conseguinte, não vislumbro violado o artigo 896 da CLT, a justificar o processamento dos embargos.
Assim, inadmito os embargos do Banco. Publique-se.

> Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3066/86.4

Embargantes: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A e

ELITO GOMES DA SILVA

Advogados : Drs. Carlos Robichez Penna, Lisia Barreira Moniz

de Aragão e Sergio Roberto Alonso

Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 202/203, conhecendo, em parte, da revista da Empresa, única Recorrente, deu-lhe provimento para excluir, da condenação, os honorârios periciais, atribuindo o ônus, por inversão, ao Reclamante, com base no Enunciado 236 da Súmula.

Inconformadas, as partes recorrem.

A Empresa, pelos embargos de fls. 207/210, arguindo violação do art. 896 da CLT, em face de sua revista não ter sido conhecida quanto à tese da impossibilidade de pagamento, em dobro, de trabalho realizado em dia feriado e jã pago.

O Reclamante, por sua vez, pelos embargos de fls. 211/214, arguindo, preliminarmente, violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, se insurgindo contra a atribuição do ônus do pagamento dos honorârios periciais.

Examinando a revista da Empresa (fls. 183/185), na parte não conhecida, verifico que a Embargante, quanto à tese da impossibilidade de pagamento, em dobro, de trabalho realizado em dia feriado, invocou, apenas, o Enunciado 146 da Súmula (antigo Prejulgado 18) e aresto de Turma do TST, contrariando inclusive o Enunciado 38 (fls. 184), que não serve para estabe lecer dissídio jurisprudencial. Quanto ao citado Enunciado, o mesmo é até convergente com o que ficou decidido no acórdão re gional. Inviável era, como é, o conhecimento da revista da Empresa, nessa parte, sendo irreparâvel o acórdão ora embargado, que não violou o art. 896 da CLT. Por outro lado, nego-me a examinar a alegada ofensa à Lei 605/49 e ao Decreto 27.048/49, não invocados na revista, mas somente agora em grau de embar gos. Inviável o processamento dos embargos. gos. Inviavel o processamento dos embargos.

Em relação aos embargos do Reclamante, a preliminar de violação do art. 896 da CLT não tem fundamento, jã que o conhecimento da revista da Empresa, quanto aos honorários periciais, de responsabilidade do empregado vencido, se deu por divergência com o Enunciado 236 da Súmula, na ocasião, corretamente invocado. No mérito, os embargos esbarram no mencionado Enunciado 236 da Súmula, sendo desnecessário o exame de alegada afronta aos arts. 89 e 769 da CLT.

Em conclusão, inadmito ambos os embargos.

Publique-se.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3093/86.1

Embargante: SAMA PLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado : Dr. Antonio Paulo Faine Gomes Embargado : VALDIR DE SOUZA MOREIRA

Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pãdua

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 64/65, não conheceu da revista da Empresa, unica Recorrente, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "O Regional tem que se valer da data em que a Secretaria expediu a notificação, se não tem a cópia da entrega da correspondência nem possui o envelope que comprova a data da expedição" (fls. 64).

Inconformada, a Empresa interpõe embargos, pelas razões de fls. 67/70, em que alega ofensa aos arts. 896 da CLI e 153, § 40, da Constituição Federal, ao sustentar, em síntese, por suas próprias palavras, que "Assim, o v. acórdão regional que julgou intempestivo o recurso da ora Embargante, afrontou oj art. 774 da CLT e divergiu do Enunciadon 19 16 do TST. Senão vejamos. A notificação foi expedida no dia 04/10/85 (sexta-feira), de acordo com a certidão de fls. 18v. A presunção natural é de que o regular recebimento ocorreu no dia 08/10/85 (terça-feira), ou seja, 48 horas contadas em dias úteis, a partir da expedição Tendo então, a ora Embargante, recebido a notificação no dia 08/10/85, a interposição de seu Recurso Ordinário no dia 16 de outubro do mesmo ano foi tempestiva, na conformidade do art. 775 consolidado" (fls. 69).

O recurso ordinário da Empresa não foi conhecido, pelo acórdão de fls. 44/45, sob a alegação de intempestivo. Com a revista interposta (fls. 46/49), a Empresa juntou, por fotocí pia autenticada, o comprovante e recibo de entrega da notificação como como efetivada em 8.10.85, terça-feira (fls. 50), aspecto ignorado pelo acórdão ora embargado. Assim, excluído, pela regra, o dia de começo do prazo recursal, seu término ocorreu em 16.10.85, quarta-feira, data em que foi protocolado o recurso ordinário da ora Embargante (fls. 21), ao que tudo indica, de modo tempestivo.

Convém assinalar que o Enunciado nº 16 da Súmula es

modo tempestivo.

modo tempestivo.

Convém assinalar que o Enunciado nº 16 da Súmula estabelece, quanto ao recebimento da notificação, presunção jurivatantum, isto é, admite prova em contrário. É dessa prova se desincumbiu, a meu ver, a Empresa-Embargante.

Creio que o não conhecimento da revista da Empresa-Embargante, por dissidência com o Enunciado nº 16, implicou em afronta ao art. 896 da CLT.

Assim, admito os embargos de fls. 67/70, para submeter a questão à elevada apreciação do Egrégio Pleno.

Intime-se o Reclamante-Embargado para, querendo, impugnã-los, no prazo de oito dias.

Apos, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral para emitir parecer.

para emitir parecer. Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3312/86.4

Embargante: KIYOSHI NIIUCHI

Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargada : CERÁMICA SÃO CAETANO S/A Advogado : Dr. Antonio Esio Pellissari

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 131/132, não conheceu da revista do Reclamante, único Recorren te, por intempestiva, sob o fundamento, em síntese, de que "A publicação do acórdão último ocorreu a 02.04.86 (quarta-feira). A Revista deveria ser interposta no dia seguinte, 03.04.86, mas somente foi protocolizada a 07.04.86 (fls. 99), totalmente fora do prazo" (fls. 132).

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 134/136, em que alega violação dos artigos 896 da CLT, 535 e 183 do CPC, ao sustentar, em síntese, que "Na primeira hipótese apontada, estaria preclusa a questão da intempestividade, porque os segundos Embargos de Declaração fo

ram conhecidos e recebidos, apesar de utilizados 5 (cinco) dias para a interposição dos primeiros e o v. acordão embargado, des de que admitida a tempestividade dos segundos embargos, teria de admitir a tempestividade da revista, certo que ja preclusa, a teor do art. 183, do C.P.C., violado pelo v. acordão, ora embargado, tal declaração" (fls. 136).

Segundo se constata, o acordão regional foi publicado no Diário Oficial de 21.1.86, terça-feira (fls. 84').

Reclamante, em 27.1.86, segunda-feira, 69 dia do prazo recursal e último para oposição de embargos declaratórios, jã que dia 26 foi domingo, opos referidos embargos (fls. 85). Publica do o acordão relativo a esses embargos no Diário Oficial de 4.3.86, terça-feira (fls. 91), o Reclamante, quando já não poderia mais fazê-lo, opos novos embargos de declaração em data de 7.3.86 (fls. 92), consumindo, aí, mais dois dias do prazo recursal, restando, na melhor das hipoteses, apenas um dia.Publicado o acordão referente ao julgamento dos últimos embargos em 2.4.86, quarta-feira (fls. 98), a revista, sem falar na intempestividade - não declarada - dos segundos embargos, que, por isso, não suspendem o prazo recursal, deveria ter sido manifestada, na pior das hipoteses, em 3.4.86, quinta-feira, e não em 7.4.86, segunda-feira (fls. 99), como fez o Reclamante-Embargante de modo intempestivo.

Por conseguinte, o Embargante não demonstrou a ale qada ofensa aos arts. 896 da CLT e 535 do CPC, de modo a justi

por conseguinte, o Embargante não demonstrou a ale gada ofensa aos arts. 896 da CLT e 535 do CPC, de modo a justificar fosse afastada a intempestividade da revista, acrescentando que não reputo aplicavel, no caso, o art. 183 do CPC.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 134/

136.

Publique-se.

Brasília, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3404/86.1

Embargante: HERBERT GUSTAV VON LASZIO

Advogado : Dr. Hugo Mõsca

Embargada : INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO IMECA S/A

Advogado : Dr. Rodrigo Vivacqua C. Meyer

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acordão de fls. 206/207, não conheceu da revista do Reclamante, único Recorrente, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "A aplicação da prescrição intercorrente no processo de execução, por culpa do advogado do exequente que reteve os autos por mais de dois anos, indevidamente, não ofende a literalidade do artigo 153, § 29, nem o 165, XIII ambos da Carta Magna".

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pela razões de fls. 211/218, em que alega ofensa aos arts. 896 da CLT, 153, § 29, e 165, inciso XIII, da Constituição Federal, ao sustentar, por suas proprias palavras, que "O que hoje vige, a teor de prescrição intercorrente, ē o Enunciado 114 do Tribuna Superior do Trabalho. Nada mais" (fls. 217).

Trata-se de revista manifestada contra acordão proferido em agravo de petição interposto contra decisão prolatada em fase de execução, julgada extinta em face de aplicação de prescrição intercorrente. E é esse o motivo do inconformismo do Reclamante-Embargante.

Data venia do ilustre subscritor das razões de fls. 211/218, o acordão embargado se mostra, a esta altura, inatacã vel, face ao ôbice intransponível do Enunciado 210 da Súmula.

Tendo em vista o disposto no art. 894, letra "b", parte final, da CLT, inviável a veiculação dos embargos, acres centando, ainda, que não vislumbro violados os arts. 896 da CLT, 153, § 29, e 165, inciso XIII, da Constituição Federal.

Por outro lado, além de inviável o dissídio jurisprudencial, convém assinalar, de passagem, que o aresto estampado a fls. 217/218 não indica a Turma que o prolatou.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 211/218.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3487/86.8

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Embargado : JOSÉ PEDRO PINHEIRO

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 603/605, não conheceu da revista do Banco, quer quanto à preliminar de prescrição do direito, quer quanto ao mérito, envol vendo pedido de complementação de proventos de aposentadoria, sob a alegação, em síntese, de que haveria o óbice dos Enunciados 168, 126, 208 e 221 da Súmula.

Inconformado, o Banco interpõe embargos, pelas rationes de fis. 607/609, alegando, em sintese, que "A faltadise de fundamentação, pede o banco a nulidade do viacordão atacadons ou, alternativamente, a sua reforma, para o fim de se decretar abincidência do Enunciado no 198 e, assim, da prescrição do tal" (fis. 609).

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3589/86.8

Embargantes: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e

WALDEMAR CEZAR

Advogados : Drs. Maria Bernardete Guarita Bezerra e

Antonio Lopes Noleto

Embargados : OS MESMOS

DESPACH O

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 196/198, não conheceu de ambas as revistas, sob o fundamento, em síntese, de que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Inconformadas, as partes recorrem.

O Reclamado, pelos embargos de fls. 200/208, em que alega ofensa ao art. 896 da CLT, ao sustentar, em síntese que "De acórdo com a exegese do disposto no § 19 do art. 457 consolidado, as gratificações não ajustadas, por constituirem mera liberalidade de quem as concede, não integram o salário, podendo ser suprimidas a partir do momento em que o beneficiário, por mudança de função, se desloque do posto de trabalho ou deixe de exercer a função que justificava sua concessão (fls 203).

O Reclamante, pelos embargos de fls. 210/213, ale-

O Reclamante, pelos embargos de fls. 210/213, alegando ofensa ao art. 896 da CLT, ao ponderar, em síntese, que "Ora, se o próprio acórdão regional reconhece que a alteração funcional, trouxe prejuízo para o recorrente e violou o disposto no Artigo 468 da CLT, não poderia, data venia, restaurar, em parte, a gratificação que por ser salário, e devida por inteiro" (fls. 212).

Insurge-se, em síntese, o Reclamado-Embargante con tra o restabelecimento, mediante integração ao salário, de gratificação, percebida pelo Reclamante quando este ocupava função de representação, da qual foi destituído em virtude de retorno a seu cargo efetivo e reclassificação.

Examinando a revista, não conhecida (fls. 172/183) verifico que o Embargante citou, como violados, vários diplomas legais estaduais. Convém assinalar que, por eventual ofensa a direito local, não cabe recurso de natureza extraordinária, segundo a Súmula 280 do Excelso STF, que ora aplico com a devida adequação ao processo trabalhista. Por outro lado, excluido o aresto oriundo do STF (fls. 183), o remanescente(fls. 182), além de inespecíficio, contra o Enunciado 38, à míngua da indicação da fonte de publicação.

Também, nego-me a conhecer dos arestos estampados nos embargos, jã que se examina o acerto do acórdão que deixou de conhecer da revista. Não vislumbro, pois, violado o art.896 da CLT, ja que desfundamentado o recurso não conhecido.

Quanto à revista do Reclamante, também não conhecida (fls. 158/160), ataca o acórdão regional que restabeleceu, mediante incorporação ao salário, em parte, a gratificação per seguida, que percebia em razão do exercício de função gratificada. Os arestos trazidos, na mesma (fls. 159) são inespecíficos (Enunciado 23) e não vislumbro violados os arts. 444, 457, § 19, e 468 da CLT, face ao óbice do Enunciado 221 da Súmula.

Também aqui, não vislumbro violados o art. 896 da CLT.

Também aqui, não vislumbro violado o art. 896 CLT.

Em conclusão, inadmito ambos os embargos.

Publique-se.
Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST E-RR 3823/86.0

Embargante: GENIVAL DE ALMEIDA FAUSTO Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz

Embargada : BRASTUR HOTEIS E RESTAURANTES S/A

Advogado : Dr. Julio: Goulart Tibau

DESPACHO

A Egrégia 3a. Turma, através do v. acórdão de fls. 293/294, embora conhecendo, negou provimento ao recurso de revista do Reclamante, único Recorrente, sob o fundamento, sinte tizado em sua ementa, de que "Tanto as quantias acrescidas na conta como as pagas espontâneamente pelo cliente são gorjetas (§ 39, do art. 457 da CLT), não se incluindo no salário".

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos, pelas razões de fls. 296/299, em que alega divergência com os arestos que menciona e violação dos arts. 59, 73 e 457 da CLT, ao ponderar que as gorjetas integram a remuneração.

No tocante à pretendida divergência, assinalo que o Embargante deixou de observar a regra contida no artigo 894, letra "b", da CLT, já que todos os arestos trazidos são oriundos de Tribunais Regionais, não se prestando, por isso, a estabelecer dissídio jurisprudencial, a esta altura.

Quanto à alega afronta dos arts. 59, § 10, 73 e 457, todos da CLT, inadmissíveis os embargos face o óbice do Enunciado 221 da Súmula.

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 296 /

Ante o exposto, inadmito os embargos de fls. 296 /

299.

Publique-se.

Brasilia, em 30 de janeiro de 1987 MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Ministro-Presidente da Terceira Turma

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACORDÃOS

6ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

ED-AR-0024/84 - (Ac. TP-0076/87) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: COGES - CONSULTORES GERAIS DE ESTUDOS EM SEGURANÇA LTDA.

Advs.: Drs. Délcio Trevian e Victor Russomano Júnior

Embargado: ACÓPDÃO TP-2657/86 - (GILBERTO ALAIN BALDACCI)

Advs.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo, Ruben José da Silva e Raimun do de Lima e Silva

DECISÃO: Sem divergência, acolher, em parte, os Embargos, nos termos do voto do relator.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CUSTAS - Embargos Declaratórios acolhidos unicamente para fixar as custas da ação rescisória.

RO-AR-0338/82 - (Ac. TP-0100/87) - 27 Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: LEVALDINO MILITINO DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: PERFINCO PERFILADOS

Adv.: Dr. José Csapo Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: Ação Rescisória. 1. Violação de verbete sumulado da jurisprudência uniforme dos Tribunais não enseja a rescisória. 2. Recurso Ordinário desprovido.

ED-RO-MS-0523/85.4 - (Ac. TP-0077/87) - 4ª Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A.

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE SANTO ÂNGELO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Embargos, nos termos do voto do

 $\underline{\tt EMENTA} :$ Embargos Declaratórios providos para esclarecer que desprovido o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança porque incabível.

RO-MS-0446/86.5 - (Ac. TP-0103/87) - 27 Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CONTINENTAL S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. Sérgio Cioffi

Recorrido: EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 38ª JUNTA DE CONCILIA-ÇÃO E JULGAMENTO DA CAPITAL

Litscte.: RUBENS LUIZ NEVES

Adv. Litscte.: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo

DECISÃO: Por maioria, dar provimento parcial ao Recurso para, dendo em parte a segurança, deferir a suspensão pedida e excluir da condenação os juros de mora, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato, Manoel Mendes (Juiz convocado), Norberto Silvei ra de Souza, Prates de Macedo e Marco Aurélio.

EMENTA: Por aplicação da Lei nº 6024/74, com a alteração do Decreto-Lei nº 2278/85, deve ser suspensa a execução de sentença contra so-ciedade de crédito imobiliário submetida ao regime de liquidação ex-trajudicial, determinada pelo Banco Central, bem como excluídos da condenação, tão-somente, os juros de mora.

ED-E-RR-1191/81 - (Ac. TP-2743/86) - 27 Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio Embargante: ANTÔNIO BENEDITO BUENO

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Embargada: INDÚSTRIAS ROMI S/A.

Adv.: Dr. Célio Silva

DECISÃO: Por maioria, acolher os Embargos para declarar que os Embargos infringentes não poderiam ter sido conhecidos por divergência, tor nando subsistente a decisão da Egrégia Turma, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Marcelo Pimentel, Orlando Lobato e Prates de Macedo.

EMENTA: APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR - CÔMPUTO - No caso dos autos, anterior à modificação do artigo 453, da Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei 6.204/75, é inegável a aplicação da tese consubstanciada no verbete 21 da Súmula, ainda que o empregado tenha se aposentado espontaneamente, pois foi em seguida readmitido na mesma empresa, sem quebra da continuidade do contrato de trabalho. Embar gos Declaratórios a que se dá efeito modificativo para declarar a per tinência do Enunciado 21 e, portanto, a impossibilidade de conhecimen to do Recurso interposto.

E-RR-3829/81 - (Ac. TP-3143/86) - 27 Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÜLIO DE MESOUITA FILHO"

Adv.: Dr. João Ribeiro Mathias Duarte

Embargados: RONALDO SEBASTIÃO VILLELA, GERALDO PINTO DE TOLEDO JÛ-NIOR, MARIA THEREZINHA DE CASTRO, MAFALDA ZANINI, DÁVIO PAGLIUSO E CELI FERREIRA DA SILVA MUNIZ

Adv.: Dr. Paulo Monte Serrat Filho

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelen-tíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro. Deferi da a juntada de voto vencido do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: LEI ESPECIAL - INAPLICABILIDADE - Impossível é ter como pertinente a legislação especial - artigo 106 da Constituição Federal, quan do o Estado membro, à margem da mesma, edita diploma legal prevendo à regência da relação jurídica pela Consolidação das Leis do Trabalho.

E-RR-4860/81: (Ac. TP-106/87) - la. Região

Relator : Min. João Wagner

Embargantes: FRANCISCO DE ASSIS LADEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE $J \underline{A}$ NEIRO

Adv. Dr. Dirceu Henrique Silva

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade dos Embargos.

E-RR-4903/81: (Ac. TP-107/87) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante : ÂNGELO JOSÉ MARCACCI

Adv. Dr. Sérgio Roberto Alonso

Embargada : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, acolhêlos para, reformando o v. acórdão revisando, afastada a prescrição , restabelecer a decisão regional.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista providos, eis que em se tratan EMENTA: Embargos em Recurso de Revista providos, eis que em se tratan do de prestações salariais sucessivas, não há como declarar-se prescrito o direito nuclear, central. Constituindo-se a complementação de aposentadoria em parcela de natureza alimentar, o direito em si é imprescritível, sendo atingidas pelo biênio prescricional somente as parcelas de que se compõe aquele. Tratando-se, pois, de direito continuativo, está sujeito apenas a prescrição parcial. As prestações men sais são autônomas, devendo cada uma ser considerada de per si, ini ciando-se a contagem dos prazos prescricionais no dia em que cada 'proctação for exigível prestação for exigivel.

E-RR-4983/81: (Ac. TP-108/87) - 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E ANA MARIA FERRAZ DE MELLO

Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista de ambas as partes não conheci dos porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-5136/81: (Ac. TP-110/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante : ROMEU SERAPHIM DE ATAÍDE Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert Embargada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A Ti

Advs. Drs. Fernando Barreto de Souza e Outros

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. <u>Ministro</u> João Wagner.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando a divergência elencada se refere a hipóteses reguladas pela legislação anterior.

E-RR-5186/81: (Ac. TP- 111/87) - 4a. Região

Relator : Min. João Wagner

Embargante : COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIAS E COMÉRCIO

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Embargado: VALDEMAR MACHADO

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Roberto de Figueiredo Caldas e Paula F. V. Atta

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista a que não se conhece, eis que o Recurso de Revista não foi conhecido por ausência de divergência vá lida ou violação legal, não entrando no exame do mérito da matéria , assim, impossível o conhecimento dos Embargos por conflito de teses.

E-RR-5333/81 - (Ac.TP-0112/87) - 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)

Adv. Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Embargado: ROSALINDO CREPALDI

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista a que não se conhece, eis que 'entrando no exame de mérito, impossível o conhecimento dos Embar — qos por conflito de teses.

E-RR-3351/82 - (Ac.TP-3237/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondom

Embargado: ORLANDO BETTARELLO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, rejeitá-

EMENTA: Honorários advocatícios. Incidência do Enunciado 220/TST. Au — xīlio moradia - O fornecimento da utilidade habitação, decorre da existência do contrato de trabalho, ou seja, da prestação de serviços, sen do, portanto salário "in natura". Embargos conhecidos em parte e rejeitados.

E-RR-4039/82 - (Ac.TP-3306/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: EMILCE PEREIRA AGRA E COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E CO

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de S. Andrade

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer de ambos os Embargos.

EMENTA: Mandato tácito. 1. A figura do mandato tácito somente fica caracterizada quando atendidos os requisitos do Enunciado nº 164 do TST. O comparecimento do advogado do julgamento do Recurso Ordinário não o configura. 2. A ratificação dos atos praticados após o julgamento do ordinário não confere ao advogado legitimidade de representação. 3.Apelos não conhecidos.

AG-E-AI-0418/86.9 - (Ac.TP-0032/87) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: TOB'S LANCHES SUL LTDA.

Adv. Dr. Raul P. Fagundes

Agravado: CARLOS ALBERTO DUARTE GUASPARI

Adv[†] Dr[‡] Celina Rosano Teixeira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento, incabíveis. Enunciado 183.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-7182/85.7 - (Ac.TP-3183/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: AILTON MACHADO GONÇALVES

Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rogério Luiz Borges de Resende

Agravada: CEIL - COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA.

Adva Dra Andréa Társia Duarte

AG-E-RR-9258/85.0 - (Ac.TP-3190/86) - 10a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior Agravado: SÁLVIO PIRES ALVES

Adva Dra Arazy Ferreira dos Santos

AG-E-RR-9272/85.3 - (Ac.TP-3191/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão -

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravados: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS E OUTROS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-0442/86.5 - (Ac. 19 T-4763/86) - 89 Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: FRANCISCO DIAS DA SILVA

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agravada: SORGE - SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTOS GERAIS LTDA.

Adv.: Dr. Rosomiro Arrais

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

 $\underline{\mathtt{EMENTA}}\colon$ Revista que encontra óbice nos Enunciados 184 e 126 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

ED-AI-1988/86.4 - (Ac. 19T-4789/86) - 69 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: COSIBRA - COMPANHIA SISAL DO BRASIL

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: AC. 1ª TURMA Nº 3794/86 (VAMBERTO AUGUSTO COSTA)

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos Declaratórios visam unicamente sanar dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões porventura existentes na decisão. Afora tais hipóteses, devem ser rejeitados os Embargos, porquanto a reabertura da discussão somente poderá ser alcançada mediante a interposição do recurso próprio, se for o caso. Embargos de Declaração rejeitados.

AI-2396/86.9 - (Ac. 19T-4798/86) - 19 Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: MECOM MINAS MODERNA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.

Adva: Dra. Maria Lúcia dos Santos Taveira

Agravado: JOÃO LEITE SOBRINHO

Adv.: Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-2779/86.5 - (Ac. 14T-4812/86) - 24 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JAIR RAMOS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Márcio Netto Baeta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

<u>AI-2802/86.7</u> - (Ac. 1ªT-4665/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Advs.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes .

Agravada: MIRIAM GOIRIS DE ARRUDA E SILVA

Adv.: Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciados nos $\overline{76}$, $\overline{172}$ e 199/TST.

AI-2884/86.7 - (Ac. 1T-4821/86) - 2T-4821/86

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: OLAVO FERREIRA DOS SANTOS

Adva: Dra. Maria Stella L. da S. Vasconcellos

Agravada: INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3162/86.7 - (Ac. 19T-4673/86) - 129 Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ITELPA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Luiz Carlos P. Aguirre Agravado: ADIRSO JACÓ FURLANI

Adv.: Dr. Lourival Buzzarello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

 $\underline{\mathtt{EMENTA}}\colon$ Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-3427/86.6 - (Ac. 14T-4838/86) - 24 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOAOUIM VILLAS BOAS DOS SANTOS

Adv.: Dr. Nelson Marchetti

Agravada: SOCIEDADE TECNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3541/86.4 - (Ac. 1@T-4839/86) - 4@ Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. João Batista de Moraes Agravada: ARACI LEMOS GARCIA

Adva: Dra. Maria Cristina Fanettini

 $\frac{\text{DECISÃO}\colon}{\text{Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato; retificar a certidão de fls.}} 54, \\ \text{passando a constar o seguinte: unanimemente, dar provimento ao Agravo, } \\ \text{para mandar processar a Revista.}$

EMENTA: Empregado bancário que exerce cargo de chefe de seção e perce be gratificação de função. Possível divergência com o Enunciado no 233 da Súmula desta Corte e arestos que colaciona. Agravo a que se dá provimento, em face do que dispõe a alínea "a", do art. 896, consolidado.

AI-3632/86.3 - (Ac. 19T-4844/86) - 109 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: GIL LUCIANO DE CASTRO RIBEIRO

Adv.: Dr. Sílvio Teixeira

Agravada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO.

Adv.: Dr. Guido Geraldo Correia Viana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-3720/86.1 - (Ac. 14T-4695/86) - 54 Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: M. P. PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA.

Adv.: Dr. Humberto de Figueiredo Machado

Agravado: MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS

Adva: Dra. Marilena Cunha Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3748/86.5 - (Ac. 14T-4857/86) - 124 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: JULIETA GOULART NUNES

Adv.: Dr. Moacir Tadeu Furtado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

 $\underline{\text{AI}}$ -3759/86.6 - (Ac. 19T-4859/86) - 104 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: LENIZA TEODORA GUIMARÃES TEIXEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravada: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

Adv.: Dr. Laércio Guimarães dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3773/86.8 - (Ac. 19T-4861/86) - 59 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ITAPOAN LTDA.

Adv.: Dr. Ricardo G. S. Barbosa

Agravado: ANTÔNIO DANIEL RANGEL DOS SANTOS

Adv.: Dr. Juarez Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3827/86.7 - (Ac. 1@T-4865/86) - 4@ Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato
Agravado: ANTÔNIO CARLOS HERVÊ RAMIREZ

Advæ: Dra. Maria Cristina Zanettini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI = 3836/86.3 - (Ac. 19T = 4867/86) - 49 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S/A.

Adv.: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo

Agravado: ALVÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS

Adva: Dra. Elaine Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3866/86.2 - (Ac. 14T-4869/86) - 64 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF.

Adv.: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

 $\underline{\mathtt{DECISÃO}}\colon$ Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4003/86.7 - (Ac. 19T-4881/86) - 29 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S/A.

Adv.: Dr. Sílvio Meira Campos Arruda

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CA

PITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4012/86.3 - (Ac. 19T-4882/86) - 29 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: CENTROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4022/86.6 - (Ac. 19T-4883/86) - 29 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Adva: Dra. Andréa Társia Duarte Agravado: NICOLA CHIACHIO BORNA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-4122/86.1 - (Ac. 19T-4885/86) - 109 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOÃO MANOEL COSMO

Adv.: Dr. João Rocha Martins

Agravada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dr. Deoclésio Sousa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4131/86.7 - (Ac. 19T-4887/86) - 104 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ROBERTO CHAVES

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravada: SERVISEG - SERVIÇOS DE SEGUROS S/A.

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4141/86.1 - (Ac. 14T-4888/86) - 24 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MÁRCIO NICÉSIO MOTTA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva: Dra. Lidice Ramos C. G. P. Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4176/86.7 - (Ac. 19T-4891/86) - 39 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CERÂMICA SETELAGOANA S/A.

Adv.: Dr. Valdemar Carlos de Deus

Agravado: ADEMIR CARLOS MOREIRA Adv.: Dr. João Carlos da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4209/86.1 - (Ac. 19T-4893/86) - 109 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: MARIA LETÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravado: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA.

Adv.: Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-4218/86.7 - (Ac. 19T-4894/86) - 109 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: OSWALDO CANABRAVA RODRIGUES

Advæ: Dra. Iracema Santos Rodrigues

Agravado: JANUÁRIO FRANCISCO FIRMINO

Adva: Dra. Joselene de Fátima Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4240/86.8 - (Ac. 19T-4898/86) - 29 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOAQUIM NORBERTO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Riscalla Abdalla Elias

Agravada: URGE EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S/A.

Adva: Dra. Maria Lúcia Martins B. P. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

<u>AI-4522/86.2</u> - (Ac. 1@T-4907/86) - 4@ Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ALADIR JACINTO RODRIGUES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4533/86.2 - (Ac. 1@T-4908/86) - 4@ Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ANTÔNIO LUIZ RASEIRA DE MELO

Adv.: Dr. David Taroncher

Agravada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Adva: Dra. Maria Cristina C. Cestari

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4551/86.4 - (Ac. 14T-4910/86) - 24 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PEAT MARWICK MITCHELL CONSULTORIA LTDA.

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

Agravada: ÍRIS GALDINO

Adv.: Dr. Hamilton E. A. R. Proto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4563/86.2 - (Ac. 1@T-4912/86) - 1@ Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: VALDIR PORFÍRIO SARMENTO Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Valério Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece.

AI-4574/86.2 - (Ac. 19T-4914/86) - 19 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: EMPREITEIRA DE OBRAS MANUS LTDA.

Adva: Dra. Olímpía C. de Morais

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-4585/86.3 - (Ac. 19T-4916/86) - 19 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA SOCIEDADE

ECONOMIA MISTA

Adv.: Dr. Emílio Augusto Trinxet Brandão

Agravado: ARMY LOURENÇO

Adv.: Dr. José Fraga Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece.

AI-4597/86.1 - (Ac. 14T-4919/86) - 104 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ALMIRO DO NASCIMENTO LISBOA

Adv.: Dr. Sílvio Teixeira

Agravada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE

ESPORTES)

Adva: Dra. Mércia Aryce da Costa

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por falta de traslado de peça essencial.

AI-4608/86.5 - (Ac. 1ªT-4922/86) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dr. Francisco Deiro Couto Borges

Agravada: ÁUREA MARIA AMENO

Adv.: Dr. Álvaro de Oliveira

<u>DECISÃO:</u> Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4652/86.7 - (Ac. 1ªT-4925/86) - 1º Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SANDOVAL DOS PASSOS SANTOS

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: CONSTECA - CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adva: Dra. Margareth Maria L. Pinto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4654/86.1 - (Ac. 19T-4926/86) -119 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ENÉAS QUEIROZ ROSA

Adv.: Dr. João Evangelista de Lima

Agravada: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade ante a falta de prazo para juntada de documento e a preliminar de irregularidade de representação processual, e, unanimemente, negar provimento ao Agravo.

3.7

allo

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4701/86.9 - (Ac. 14T-4929/86) - 64 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: LOJAS BRASILEIRAS S/A.

Adv.: Dr. Miguel Flávio Carnicelli

Agravada: MARIA SALOMÉ CARNEIRO MOURA

Adv.: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4750/86.7 - (Ac. 14T-4931/86) - 94 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: EDEGAR LUIZ GALHART

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4760/86.0 - (Ac. 19T-4934/86) - 49 Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Adva: Dra. Evangelia Vassiliou Beck

Agravado: LUCRÉCIO AIRES DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4794/86.9 - (Ac.1a.T-4937/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SEBASTIÃO AUGUSTO DURVAL

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA.

Adv. Dr. Juarez Soares Orban

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-0919/81 - (Ac.1a.T-4350/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adva Dra Harleine Gueiros B. Dias

Recorridos: MARIO DE CARVALHO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à produtividade, e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Min. Vieira de Mello, revisor.

EMENTA: Recurso de Revista a que se nega provimento, eis que a produtividade mede-se pelo desempenho em igual período, pois o desempenho de ambos era semelhante, apesar da desigualdade da jornada de trabalho.

RR-7357/84 - (Ac.1a.T-4948/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: DIMAS RIBEIRO DA SILVA E TOSHIBA DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Itália Maria Viglioni e Wênio Balbino de Castro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os Acórdãos de fls. 168 a 170, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que emita juízo explícito sobre o recebimento ou não, pelo paradigma, quando da resilição do contrato anterior, da indenização legal, e quan to a inexistência de comprovação pela Reclamada, de fatos extintivos T do direito à equiparação salarial excetuando, obviamente, o alusivo ao tempo de serviço, porquanto já explicitado nos autos e dependente quan

to à prevalência do exame a ser feito com a explicitação de item \underline{pra} ; e em relação ao Recurso de Revista da Reclamada fiça o exame \overline{do} mesmo sobrestado. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Min. Vieira de Mello.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O Regional, como qualquer outro Juízo ao defrontar-se com os Embargos Declaratórios, deve ter presente anan-1 gústia da parte de ver futuro recurso, posteriormente, guindado ao Tribunal ad quem. Em se tratando de tramitação do processo do Regional ao Tribunal Superior do Trabalho, o mesmo rigor adotado quanto ao atendimento do pressuposto de recorribilidade - prequestionamento -, sempre revelado pela adoção de tese explícita a respeito da matéria veiculada nas razões recursais, há que ser observado quanto ao exame da demanda as pelo Regional. Impossível é adotar dois pesos e duas medidas - ser rigoroso quanto ao prequestionamento e parcimonioso quanto à entrega da prestação jurisdicional pela Corte de origem.

RR-0125/85.0 - (Ac.1a.T-4620/86) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: IRINEU BELLUCO

Adv. Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrida: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

 $\underline{\mathtt{DECISÃO}}\colon$ Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min João Wagner.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO - Evidenciada desde a inicial a ocorrência de ato único, definidor da possível lesão de direito, flui ' de imediato o prazo prescricional, consumando-se caso não manifestado' o inconformismo do obreiro no prazo legal. Enunciado 198 do Tribunal ' Superior do Trabalho.

ED-RR-0493/85.3 - (Ac.1a.T-4538/86) - 8a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargantes: EDILBERTO DOS SANTOS PINTO E OUTROS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: AC. 1a. TURMA Nº 1725/86 (ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTA DO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC).

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para' declarar que a Revista foi conhecida também pela vulneração aos arts... 69 e 89, inciso XVII, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Havendo omissão na parte dispositiva do Acordão, há de ser sanada, ajustando-a aos termos da fundamentação. Embargos Declaratórios acolhidos.

RR-8063/85.0 - (Ac.1a.T-4736/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: RAUL GARIBALDI HENNEMENN

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Situado o equiparando em Quadro diverso daquele em que se posiciona o paradigma, beneficiando-se, ainda, com promoções segundo a alternância prevista em lei, descabida se mostra a equiparação salarial, ante a desigualdade de situações jurídicas.

ED-RR-8704/85.4 - (Ac.1a.T-0070/87) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: IARA SÍLVIA DE FREITAS

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Embargado: BANCO SAFRA S/A Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que as horas extras são devidas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento); dar provimento também, para declarar que a condenação às horas extras implica, por via de consequência, no atendimento do pedido inicial quanto às aludidas repercussões.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Não mais integrando o Órgão julga — dor o juiz que redigiu o Acórdão embargado, cabe, regimentalmente, a 'distribuição do processo no respectivo âmbito. 2. A parte tem direito' à entrega da prestação jurisdicional de forma completa, afastando-se, tanto quanto possível, as dúvidas que possam surgir em liquidação de sentença.

RR-8987/85.1 - (Ac.1a. T-2887/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrentes: OSCAR FERREIRA NUNES E OUTRO

Adv. Dr. José Demócrito Neto

Recorrida: IRMÃOS IOCHPE S/A - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

Adv. Dr. Luiz Evaldo Rodrigues de Abreu

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL. Quando o trabalha dor recusa a transferência oferecida pela empresa, em razão da cessação das atividades da filial, extingue-se o contrato de trabalho do empregado portador da estabilidade provisória, não sendo devidos, consequentemente, os salários até o final da estabilidade. Revista conhecida e desprovida.

RR-9299/85.0 - (Ac.1a.T-2839/86) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CARNE PIRAJÁ LTDA.

Adv. Dr. Benedito Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENÍA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos le

RR-0123/86.3 - (Ac.1a.T-2908/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Elso Henriques

Recorrida: PLÁSTICOS MA-TE-CO S/A Adv. Dr. Pedro Raimundo da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos leqais.

AG-RR-0217/86.4 - (Ac.1a.T-4960/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Hayrton Soares Júnior

Agravado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOUZA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.

 $\underline{\tt EMENTA}\colon \tt RECURSO$ - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - A irregularidade respectiva impede o conhecimento do Recurso.

RR-0696/86.3 - (Ac.1a.T-4626/86) - 8a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: MANOEL MARIA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação ao art. 12 da Lei 6708/79, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator, e, no méri to, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir dos cálculos das parcelas deferidas os reajustamentos e aumentos salariais decorrentes das Convenções Coletivas que embasaram o pedido formulado. A Presidên—cia da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

AG-RR-0725/86.8 - (Ac.1a.T-0072/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: JOÃO AUGUSTO GRANDE JUMES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO - TRANCAMENTO - SÚMULA - O disposto no artigo 99, da Lei 5.584 de 1970, tem aplicação irrestrita, alcançando quer os enun - ciados que versem sobre direito material, quer os alusivos ao instru - mental.

ED-RR-0975/86.4 - (Ac.1a.T-4552/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: AC. 17 TURMA NO 2938/86 (PAULO CÉSAR DA SILVA BORGES)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que o divisor a ser utilizado no cálculo do valor do salário' hora é o de 240 (duzentos e quarenta) horas.

EMENTA: BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DO CARGO DE CHEFIA - ENUNCIADO 232 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Para o cálculo do salário-hora, há de ser considerado o divisor à razão de 240 horas.

RR-1123/86.0 - (Ac.1a.T-4555/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Adva Dra Angela Fiorencio Soares da Cunha

Recorrido: REGINALDO DOMINGOS VINHAS

Adva Dra Ondina Rodrigues Eiras

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente não conhecer da Revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Em se tratando de equiparação salarial , a lesão se repete mês a mês e continuada.Aplicação do Enunciado 198, na par te em que reproduz o Verbete 168 da Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

ED-RR-1300/86.2 - (Ac.1a.T-4971/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÓNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: AC. 1ª TURMA Nº 3374/85 (BRJ - PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A)

Adva Dra Clycia Brandt Motta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

 $\underline{\text{EMENTA}}\colon \text{EMBARGOS}$ DECLARATÓRIOS . Inexistindo omissão no julgado embargado, não merece acolhida o esclarecimento pretendido.

AG-RR-1460/86.6 - (Ac.1a.T-0074/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ANTÔNIO LUIZ COSTA

Adv. Dr. Paulo Sérgio João

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS VEDADO AO TRIBUNAL SUPE-RIOR DO TRABALHO - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é revelado pelo acórdão impugnado. Ao Tribunal Superior do Trabalho, atu ando no julgamento dos recursos de revista, apenas cabe perquirir do T acerto ou desacerto do que decidido pela Corte de origem, considerados os próprios fatos contidos no acórdão impugnado, sob pena de transfor mar-se em mais um juízo ordinário, inviabilizando a própria atuação.

AG-RR-1461/86.3: (Ac. la. T. 075/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adva. Dra. Márcia Lyra Bérgamo

Agravado : MANUEL PERALTA SIMÕES

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS - VEDADO AO TRIBUNAL SU PERIOR DO TRABALHO - O mundo fático do julgador em sede extraordiná - ria é revelado pelo Acórdão impugnado. Ao Tribunal Superior do Trabalho, atuando no julgamento dos Recursos de Revista, apenas cabe per quirir do acerto ou desacerto do que decidido pela Corte de origem , considerados os próprios fatos contidos no Acórdão impugnado, sob pe na de transformar-se em mais um juízo ordinário, inviabilizando a propria atuação.

RR-1523/86.1: (Ac. la. T. 4628/86) - 6a. Região

Relator : Min. Vieira de Mello

Recorrentes: EDVALDO GOMES DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Recorrida: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv. Dr. E. S. Viveiros de Castro

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, não conhecer da Bevista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: Diversos os pressupostos fixados no v. julgado em revisão , não há como admitir-se a distonia jurisprudencial com os exemplos tra zidos a confronto, assim como os supostos assentados não deixam entre ver ofensa a texto de lei ou dispositivo constitucional.

ED-RR-2507/86.1: (Ac. la. T. 076/87) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: JOÃO PEDRO ROCHA DOS SANTOS

Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistente o vício veiculado pela parte, impõe-se o desprovimento.

parte, impõe-se o desprovimento.

AG-RR-2571/86.9: (Ac. la. T. 077/87) - la. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Adv. Dr. Roberto Pontes Dias

Agravada : LÚCIA ALMADA SEABRA LOBO

Adv. Dr. Jayme de Mello Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: INTERESSE DE AGIR - RECURSO - Acolhida defesa e julgado extinto o processo, face à inépcia da inicial, tem-se que à Reclamada não socorre o único pressuposto subjetivo de recorribilidade que é o in teresse em recorrer.

AG-RR-2629/86.7: (Ac. la. T. 078/87) - la. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SAINT CLAIR MODAS - EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravada : NORMA DE BRITO PRIMO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - "Salvo quando " terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutó rias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva." (Enunciado ' 214, da Súmula da jurisprudência desta Corte).

ED-RR-2637/86.5: (Ac. la. T. 079/87) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO ITAÚ S/A Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado: PAULO TABAJARA DA SILVA

Adv. Dr. José Antônio Piovezan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, Corrigindo o erro material, declarar que a ausência do conhecimento 'do Recurso de Revista quanto ao divisor alusivo às horas extras se prende ao fato de haver permanecido intacta a conclusão do Regional a respeito de não estar o recorrido alcançado pela previsão do § 29, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho.

 $\underline{\tt EMENTA} \colon \tt EMBARGOS$ DECLARATÓRIOS - Surgindo da leitura do Acórdão proferido contradição, mesmo que esta esteja ligada a mero erro material , impõe-se o acolhimento dos Embargos.

AG-RR-3016/86.8: (Ac. la. T. 080/87) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: USINA MATARY (ENGENHO SAGUIM) Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior Agravados: LUIZ FERRER DE SANTANA E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - "Configura-se

o abandono de emprego quando o trabalhador não retornar ao serviço, prazo de 30 dias, após a cessação do beneficio previdenciário, nem justificar o motivo de não o fazer." (Enunciado nº 32, do Tribunal Su perior do Trabalho).

AG-RR-3329/86.8: (Ac. la. T. 082/87) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio Agravante: USINA TRAPICHE S/A

Adva. Dra. Patricia Gonçalves Lyrio

Agravados: MANOEL MESSIAS DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Mozart Borba Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: GREVE - RETORNO AO TRABALHO - É razoável a decisão do Regional que conclui pela impossibilidade de retorno ao trabalho na manhã seguinte ao dia do julgamento do Dissídio Coletivo, principalmente 'considerando a distância entre a Capital e a cidade em que situada a tomadora dos serviços.

AG-RR-3336/86.0: (Ac. la. T. 083/87) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Nilton Corrêa

Agravado: JOSÉ MENDES ANASTÁCIO

Adv. Dr. João Baptista Carneiro. Camarotti

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento não prescindem da demonstração inequivoca de atendimento a pelo meios um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-RR-3347/86.0: (Ac. la. T. 085/87) - la. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ELEVADORES KONE LTDA

Adv. Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello

Agravado: ANTÔNIO GUY CHAVES LAMEIRÃO

Adv. Dr. Márcio Octávio V. Marques

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão im pugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emi tido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o des-fecho da controvérsia.

AG-RR-3426/86.1: (Ac. la. T. 087/87) - 2a. Região

Relator : Min. Marco Aurélio

Agravante : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Agravado: ROBERTO ARMANDO CORVINO

Adva. Dra. Wanda Gambaré

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: HONORÁRIOS DE PERITO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA PARTE DO PEDI DO, OBJETO DA PERÍCIA - Considerando que o artigo 21, do Código de Processo Civil, é de aplicação subsidiária e sujeita à interpretação' na Justiça do Trabalho, artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, é razoável a decisão que não distribui, proporcionalmente, a responsabilidade de pagar os honorários do perito, mas os carrega so mente à empresa, sobretudo considerando a natureza do Direito do Trabalho, bem revelada pelo princípio da proteção. balho, bem revelada pelo princípio da proteção.

AG-RR-3870/86.4: (Ac. la. T. 092/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

SABESP

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado : JOAQUIM SILVA PEREIRA

Adva. Dra. Alice Almeida A. das Virgens

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem buscar a monstração do desacerto do despacho atacado, sem o que inviável se re vela o provimento.

AG-RR-4087/86.4: (Ac. la. T. 093/87) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: NORMA TEREZINHA NOGUEZ PINTO

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: PRECLUSÃO - "Ocorre preclusão quando não forem opostos Embar gos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos." (Enunciado 184, da Súmula do Tribunal Superior d Trabalho).

RR-4136/86.6: (Ac. la. T. 4747/86) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

rido: EDSON APARECIDO DOMINGUES

Adv. Dr. José Antônio Piovezan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à incidência do aviso prévio indenizado, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição da incidência do percentual do fundo sobre o aviso prévio, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente, já que descabe a incidencia do recolhimento do FGTS sobre o aviso previo quando indeniza

RR-4340/86.6: (Ac. la. T. 4285/86) - 104 Região.

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente : REGINALDO CORREIA LOUREIRO

Adv. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Recorrido : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA \$/C

Adv. Dr. Oswaldo Gabriel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos le -

AG-RR-4374/86.5: (Ac. la. T. 096/87) - la. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: BANCO BOAVISTA STA E OUTRO

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: JOVIMAR ANTÔNIO DE QUEIROZ

Adv. Dr. Fernando Coelho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO - TRANCAMENTO PELO RELATOR - ALCANCE DO ARTIGO 99, DA LEI 5.584 de 1970 - 1. O preceito não colide com o do artigo 702, in ciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. O conflito é aparente. 2. A autorização legal refere-se à contrariedade do pedido feito nas razões recursais e não, necessariamente, do lançado na peça vestibu - lar, a enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

- F

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6615/85.2 - (Ac. 2 - 0109/87) - 1 - Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TELEMBRA TELE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.

Adv.: Dr. José Gabriel Nascimento da Rosa

Agravado: ÍTALO ROBERTO TEIXEIRA GOMES

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo interposto contra acórdão regional. Recurso não conhecido, por ser impróprio.

ED-AI-6740/85.1 - (Ac. 2@T-0110/87) - 10@ Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 4076/86 (DALVA TELEXEIRA LEMES CARDOSO)

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

<u>DECISÃO</u>: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos acolhidos somente para declarar que a Egrégia Turma julgou não violado o art. 153, § 49, da Constituição Federal.

AI-7331/85.1 - (Ac. 29T-0111/87) - 39 Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.: Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Agravada: PAULETTE SCHMITT

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria interpretativa. Enunciado nº 221.

AI-1512/86.8 - (Ac. 2@T-0118/87) - 2@ Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: AMIL VICENTE DA SILVA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advæ: Dra. Yara Marchi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 29, do artigo 224, da Consolidação' das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras (Enunciado nº 234 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI = 2081/86.4 - (Ac. 24T=0125/87) - 94 Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A.

Adv.: Dr. Carlos R. Ribas Santiago

Agravado: ESTEFANO NANIACK

Adv.: Dr. Djanir Pedro Palmeira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI = 2094/86.9 = (Ac. 2 = T = 0126/87) = 2 = Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: GODOFREDO FERNANDES DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO Adv.: Dr. Carlos Celso Orcesi da Costa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

 $\underline{\sf EMENTA}\colon$ Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2398/86.4 - (Ac. 2ªT-5221/86) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: TRANSPORTADORA TIARAJU LTDA.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: VANDERLEI SANTOS

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado das guias referentes ao depósito recursal, que é essencial à comprovação da deserção ou não do Recurso de Revista, impossibilita o exame da controvérsia. Agravo não conhecido.

AI-2525/86.0 - (Ac. 2₹T-0131/87) - 5₹ Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL

Adv.: Dr. Francisco José de Siqueira

Agravado: ROBERVAL AGATÃO FERREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Sucessão trabalhista e exercício de cargo de confiança. A não comprovação de afronta aos dispositivos de lei invocados inviabiliza' o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-2582/86.7 - (Ac. 2ªT-0132/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Adva: Dra. Maria de Lourdes Reinhardt

Agravado: PARAÍLIO DE TOLEDO Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

 $\underline{\tt EMENTA}\colon$ Enquadramento do empregado de empresa de processamento de dados como bancário. Decisão regional em harmonia com a Súmula 239, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2592/86.0 - (Ac. 29T-0133/87) - 19 Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: AMARO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. João Batista dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-2991/86.3 - (Ac. 24T-0144/87) - 24 Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: SEBASTIÃO ADÃO NUNES

Adv.: Dr. Vasco Pellacani Neto

Agravada: SÃO PAULO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Adva: Dra. Aurélia Fanti

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

 $\frac{\text{EMENTA}}{\text{não se}}$: Descumprido o preceito contido no artigo 789, § 59, da CLT,

ED-AI-3116/86.1 - (Ac. 2@T-0145/87) - 5@ Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: NAVEMAR - TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA.

Adv.: Dr. Renato Dunham

Embargado: JOSÉ ELYOVAL DE SOUZA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de omissão. Embargos de Declaração rejeitados.

AI-3137/86.4 - (Ac. 24T-0148/87) - 54 Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal

Agravado: ANTÔNIO COUTO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Acolher a preliminar arguida pela douta Procuradoria e não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 59, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-3171/86.3 - (Ac. 24T-0149/87) - 14 Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Haroldo José da Silva Agravado: ANTÔNIO JOÃO DA SILVA

Adv.: Dr. Carlos Roberto Viana de M. Uchoa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agrava-da que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-3284/86.3 - (Ac. 2PT-0150/87) - 1P Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira (Juiz Convocado)

Agravante: CLÁUDIA LAMEIRA PARENTE

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravo a que não se conhece.

 $\underline{\text{AI}-3610/86.2}$ - (Ac. 2 $\overline{\text{PT}}$ -0154/87) - 2 $\overline{\text{P}}$ Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: RHODIA S/A.

Adv.: Dr. Galdino José Bicudo Pereira

Agravado: RUBENS SAIA

Adva: Dra. Maria Stella L. da S. Vasconcellos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza inter locutória. Súmula 214. Agravo desprovido.

AI-3647/86.3 - (Ac. 24T-0155/87) - 34 Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

Adv.: Dr. Élcio Procópio Duarte

Agravado: MAURO NEVES ANTÔNIO

Adv.: Dr. Manoel Paulino Mendes

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Inaplicabilidade da Súmula 90. Divergência' valida que viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI = 3674/86.1 - (Ac. 29T=0157/87) - 109 Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: ELEUSA TEREZINHA DE CASTRO E OUTROS

Adv.: Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravada: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES - FEE.

Adv.: Dr. Roberval Barbosa e Silva

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Insuficiência de traslado. Agravo não conhecido.

AI-3767/86.4 - (Ac. 2ªT-0162/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ROBERT BAROUCH ABOAB

Adv.: Dr. Alberto da Rocha Moreira

Agravada: LINHAS CORRENTE LTDA.

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. Os aspectos fáticos da discussão não per mitem o exame da Revista, a teor da Súmula 126, deste C. TST. Agravo ${\tt desprovido.}$

ED-AI-3826/86.0 - (Ac.2a.T-0165/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargantes: NADIR FARIAS FERREIRA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Embargado: AC. 2ª TURMA Nº 4719/86 (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS , RIOS E CANAIS - DEPRC).

Adv. Dr. José Tibojá F. Cruz

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração opostos sob alegação de que a Turma 'não examinou a violação dos artigos 153, § 15, e 142 da Constituição 'Federal. Embargos rejeitados, posto que não há qualquer omissão do r. acórdão embargado.

AI-4567/86.1 - (Ac.2a.T-0176/87) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravados: ARTHUR ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão interlocutória. Enunciado nº 214. Agravo improvido.

ED-AI-4688/86.0 - (Ac.2a.T-0179/87) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: AC. 2a. TURMA Nº 4513/86 (FRANCISCO JOSÉ MARQUES)

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

 $\underline{\text{DECISÃO}}\colon$ Acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. $\overline{\text{Sr. Min}}.$ Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração parcialmente acolhidos, posto que a Turma entendeu não ofendido o art. 153, § 49, da Constituição Federal.

ED-AI-7778/86.3 - (Ac.2a.T-0186/87) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - ' TNAT

Adv. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

Embargados: AC, 2ª TURMA Nº 5187/86 (CARLOS BATISTA BITENCOURT E OUTROS)

Adv₹ Dr₹ Raulina Cobra Vivas

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: O artigo 98 da Constituição Federal é inaplicável à hipótese que trata de diferenças salariais de correntes de alteração contratual lesiva. Sendo assim, não ocorreu qualquer omissão. Embargos Declaratórios rejeitados.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3736/82 - (Ac.2a.T-0187/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: LOURIVAL VIEIRA DE ANDRADE

Adv. Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior

Embargado: AC. 27 TURMA Nº 4077/86 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A) - BRADESCO) .

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios que versam matéria de mérito, não ver - sada no acórdão embargado, que decidiu apenas preliminar. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-RR-0776/85.4 - (Ac.2a.T-0189/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargantes: JURANDIR PIVA E OUTROS

Advs.Drs. Antônio Lopes Noleto e Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargadas: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP e REAGO - INDÚS -TRIA E COMÉRCIO S/A

Advs.Drs. José Eduardo Rangel de Alckmin e José Augusto

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não haver dúvida a esclarecida ou omissão a ser suprida.

ED-RR-4337/85.6 - (Ac.2a.T-0191/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CARLOS ROBERTO PALERMO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não ser este o Recurso cabivel à espécie.

ED-RR-4790/85.5 - (Ac.2a.T-0193/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: JAIME FAUSTINO DO CARMO

1.11.

Adv. Dr. Francisco Porto

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adva Dra Selma Moraes Lages

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não haver omissão, dúvida ou contradição a suprir.

ED-RR-8722/85.5 - (Ac.2a.T-0198/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: TABAJARA PEDROSO NETO

Adv. Dr. José Antônio Piovesan Zanini

Embargada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não haver dúvida ou obscuridade a ser sanada.

ED-RR-8970/85.7 - (Ac.2a.T-0199/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: HUMBERTO SILVA FRIAS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargado: AC. 2a. TURMA Nº 4236/86 (SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS)

Adv. Dr. Fernando Plastino Neto

DECISÃO:.Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: A incidência do Enunciado 126 do TST, que trata do reexame de fatos e provas, constitui o principal fundamento para o não conhecimen to do Recurso, reforçado pelos Enunciados 23 e 221, pois o Relator não está obrigado a enumerar todas as discrepâncias. Embargos rejeitados.

RR-9420/85.2 - (Ac.2a.T-0202/87) - 8a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Victor R. Júnior

Recorrido: ELDONOR LOPES DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas deferidas em decorrência da aplicação das convenções coletivas, unanimemente.

EMENTA: Lei 6.708/79. Inaplicabilidade das convenções coletivas às sociedades de economia mista. Art. 12, da Lei 6.708/79. Revista provida, para excluir da condenação as parcelas deferidas em decorrência da aplicação das convenções coletivas.

RR-9461/85.2 - (Ac.2a.T-0203/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.

Adr. Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer

Recorrido: VICENTE DE MORAIS

Adv. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à indenização, unanimemente. 'Não conhecer do Recurso quanto às horas - transporte, unanimemente.Conhecer do Recurso quanto à forma de liquidação e dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas in itinere, em execução, se faça por artigos de liquidação, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, unanimemente.

EMENTA: FORMA DE LIQUIDAÇÃO. A liquidação por arbitramento só se justifica quando impossível fazê-la por artigos, forma em que podem ser utilizados todos os meios de prova em direito admitidos e não apenas a testemunhal. Revista provida nesta parte para determinar que a apuração das horas in itinere, em execução, se faça por artigos de liquidação.

ED-RR-9772/85.8 - (Ac.2a.T-0206/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: DARIO ARTHUR DIAS

Advs.Drs. Roberto de Figueiredo Caldas, Eugênio José dos Santos e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: AC.2a.T-3484/86 (PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS)

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

 $\underline{\mathtt{DECIS\^{A}0}}\colon \mathtt{Acolher}$ os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos somente para esclarecer que a Egrégia Turma considerou não ofendidos os artigos 69 da Lei de Introdução ao Código Civil e 153, § 39, da Constituição Federal.

RR-0114/86.7 - (Ac.2a.T-0210/87) - 6a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira

Recorrente: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Adv. Dr. Juarez Neri Ferreira

Recorrido: EDMUNDO RIBEIRO CABRAL

Adv. Dr. José Hugo dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

 $\underline{\tt EMENTA}\colon$ Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-0774/86.7: (Ac. 2a. T. 213/87) - 8a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

Adva. Dra. Vania Maria Penna da Gama

Recorrido: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA LIMA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

 $\underline{\text{DECISÃO}}\colon$ Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

 $\underline{\sf EMENTA} \colon \sf Estabilidade.$ Opção pelo FGTS. Aposentadoria. Inexistência ao direito à indenização pelo tempo anterior à mudança do regime. Recurso provido.

RR-0958/86.0: (Ac. 2a. T. 216/87) - 9a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira

Recorrente : BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Recorrido : MAURO RODRIGUES

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto à incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o aviso prévio indenizado e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente

EMENTA: O aviso prévio, pago em pecúnia, tem natureza indenizatória , afastando a incidência do FGTS. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1561/86.9: (Ac. 2a. T. 221/87) - 2a. Região

Relator: Min. Feliciano de Oliveira

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: JOSÉ DIAS DE JESUS

Adva. Dra. Vanda Gambaré

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à repercussão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o décimo terceiro salário, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto à incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as férias e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida incidência, unanimemente.

EMENTA: Inviável o recolhimento do FGTS sobre férias pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Inteligência dos arts. 12, 22 e 39 da Lei 5.107/66. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2053/86.1: (Ac. 2a. T. 222/87) - 12a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

Adv. Dr. E. S. V. Castro

Recorridos: ORLANDO KOEPSEL E OUTROS

Adv. Dr. Wilson Correa dos Reis

<u>DECISÃO</u>: Conhecer dos documentos de fls. juntados à Revista, unanime - mente. Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário , afastada a deserção, unanimemente.

 $\underline{\mathtt{EMENTA}}$: A falta de autenticação mecânica na quia de custas (DARF) não acarreta deserção, quando aposto carimbo do banco recebedor provando o recolhimento da importância devida. Revista conhecida e provida.

RR-2279/86.2: (Ac. 2a. T. 223/87) - 8a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira

Recorrente: ALICINDA PERES VOGADO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrida : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Adva. Dra. Vânia Maria Penna da Gama

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente

EMENTA: A aposentadoria por tempo de serviço, requerida espontanea - mente pelo empregado, afasta o direito ao pagamento de indenização re lativa ao tempo anterior à opção, pois nessa hipótese, inexiste rescisão imotivada do contrato de trabalho. Revista conhecida e desprovida

RR-2664/86.3: (Ac. 2a. T. 227/87) - la. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

RECOTTICA : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEI-

RO S/A

Adv. Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso nem pela preliminar e nem pelo méri-

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-2787/86.6 : (Ac. 2a. T. 229/87) - 8a. Região

Relator: Min. Feliciano Oliveira

Recorrente: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA

Adv. Dr. Reinaldo Andrade da Silva

Recorrido: DJALMA DINIZ DE MATOS

Adv. Dr. Antonio Carlos de A. Monteiro

 $\underline{\tt DECISÃO}\colon$ Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir condenação, as férias proporcionais, unanimemente.

EMENTA: Ao empregado que, espontaneamente, pede demissão, antes de completar doze meses de serviço, não tem direito a férias proporcio - nais. (Enunciado nº 261 da Súmula do TST). Revista conhecida e provi-

RR-3105/86.2: (Ac. 2a. T. 230/87) - la. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva

Recorrido: JOSÉ AMARO ROSA

Adv. Dr. Joaquim de Souza Del Aguila

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS. ADICIONAL DE 25%. Inexistência de dicação de afronta a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial, e as Súmulas 23 e 184, deste C. Tribunal, obstam o conhecimento da Revista.

RR-3277/86.4: (Ac. 2a. T. 232/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Maria Ignez Nogueira Whitaker

Recorrido : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência da Justica do Trabalho. Não conhecer do Recurso quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Exceção de incompetência não conhecida por falta de prequestionamento. Arguição de mérito não conhecida face à preclusão.

RR-3821/86.5: (Ac. 2a. T. 235/87) - la. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorridos: VALMIR VILAS BOAS DA SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Leticia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: DESCONTOS no consumo de energia elétrica. Decisão regional no sentido de que tal vantagem resulta de norma contratual que aderiu 'aos contratos de trabalho dos Reclamantes. Violações de lei e dissenso pretoriano alegados no Recurso não comprovados. Revista não conhe cida.

TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-0536/86.6 - (Ac.3a.T-0046/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: TRANSPORTADORA PAMPA S/A

Adva Dra Sônia B. M. de Giacri

Agravado: CLAUDIONOR FRANCELINO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que pretende revolver matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-1673/86.9 - (Ac.3a.T-0050/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS DE ESGOTOS

Adva Dra Maria Celma Ramos Vieira

Agravados: FRANCISCO MEDEIROS DE ASSIS E OUTROS

Adv. Dr. José Antônio Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que desatende os pressupostos do art. 896, da CLT.

Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI = 2071/86.1 - (Ac.3a.T=0055/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. José Marcos Ribeiro

Agravado: JOSÉ AMÉRICO MARTELLI TRISTÃO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

 $\underline{\tt EMENTA}\colon$ Revista que desatende os pressupostos do art. 896 da CLT.Admis sibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-2072/86.8 - (Ac.3a.T-0056/87) - 1a. Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JOÃO CARLOS DE QUEIRÓS

Adv. Dr. Creston Fernandes

Agravada: MDK - MILDER KAISER ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Oscar Argollo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que discute matéria fática ou ' que apresenta-se desfundamentada, para os efeitos do art. 896 da CLT.

AI = 2091/86.7 - (Ac.3a.T = 0060/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARIA DO CARMO GALDINO DA SILVA

Adva Dra Silma Marlice Zorub de Souza

Agravado: INSTITUTO PAULISTANIA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA S/C LTDA

Adv. Dr. Ricardo Nicolau

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

 $\underline{\tt EMENTA}\colon \mathtt{Matéria}$ de prova. Admissibilidade da Revista prejudicada. Agravo desprovido.

AI-2983/86.5 - (Ac.3a.T-0066/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ BENVINDO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: L'ATELIER MOVEIS LTDA.

Adva Dra Lúcia Helena B. P. Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI = 3082/86.8 - (Ac.3a.T = 0070/87) - 11a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Sônia Regina de Felipe Volpe e Eugênio Nicolau Stein

Agravados: AUGUSTINHO FERREIRA DUARTE E OUTROS

Adv. Dr. Álvaro César de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3168/86.1 - (Ac.3a.T-0077/87) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: APA - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Adv. Dr. Ermenegildo Egnelzi

Agravados: JOSÉ MANOEL GONÇALVES E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

 $\underline{\tt EMENTA} \colon \texttt{N\~ao}$ atendendo o Recurso de Revista às exigências legais previstas em lei, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3196/86.6 - (Ac.3a.T-0080/87) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.

Adv. Dr. George Lopes Leite

Agravado: PAULO COSTA NASCIMENTO Adv. Dr. Luiz Ribeiro de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-3279/86.7 - (Ac.3a.T-0084/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SISAL CONSTRUTORA LTDA.

Adva Dra Ana Telma Melo

Agravado: JOSÉ FERREIRA SOBRIMO 118 -08\625 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo. -08\625

EMENTA: No processo trabalhista o Agravo de Instrumento somente se presta para atacar despacho que denegue a interposição de algum recurso. Agravo a que não se conhece .

RECURSOS DE REVISTA ARIGADA. ACCAMUDOSTA DE

RR-7897/85.2 - (Ac. 30T-0094/87) - 120 Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

Adv.: Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro

Recorridos: ANTÔNIO MACHADO E OUTROS

Adv.: Dr. Wilson Corrêa dos Reis

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conhecer da Revista, com fundamento <u>Enunciados</u> 38,126, 208 e 221.

EMENTA: Recurso não conhecido integralmente com fundamento nos Enunciados nºs 38, 126, 208 e 221 desta Corte.

ED-RR-9222/85.7 - (Ac. 3 T-0098/87) - 2 Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 4330/86 - (CLÁUDIO DIOTTO)

Adva: Dra. Celita Carmen Corso

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não havendo obscuridade ou omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

ED-RR-9761/85.8 - (Ac. 34T-0101/87) - 14 Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Adv.: Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 4198/86 - (WANDIRLEY DE OLI-

VEIRA MARQUES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Os Embargos Declaratórios não são a via própria para rediscu tir o conhecimento da Revista. Embargos rejeitados.

RR-2709/86.5 - (Ac. 34T-0113/87) - 114 Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Leme Bento Lemos

Recorrido: ERSON ALVES DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Wagner Almeida Barbedo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique o divisor de 240 horas.

EMENTA: Em se tratando de bancário enquadrado no § 29, do art. 224 da CLT, o divisor para o cálculo do salário-hora é de 240.

ED-RR-2862/86.8 - (Ac. 39T-0116/87) - 67 Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: MESBLA S/A.

Adv.: Dr. Zacarias Barreto

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 39 TURMA Nº 4226/86 - (GILSON ANTÔNIO BAS-

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir qualquer omissão.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA Diretor do S.A.

Dissídios Coletivos

RO-DC-093/86.8: (Ac. TP- 3047/86) - la. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA la. REGIÃO

Adv. Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉ TRICA DE CAMPOS E COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ.

Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Fernando Barreto Ferreira

EMENTA: DESCONTO ASSISTENCIAL. Por imperativo legal se impõe que seja condicionado o desconto à não oposição do empregado - consoante a jurisprudência desta Corte - manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Recorre ordinariamente a Procuradoria Regio nal, contra a Cláusula 15ª do acordo homologado pelo acórdão de fis 58/65, entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campos e Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Ja

Recebido o recurso, sem contra-razões, mani festa-se a Procuradoria-Geral pelo provimento.

É o relatório.

VOTO

Assim está redigida a Cláusula 157 do acordo; "Será descontado de cada empregado beneficiário do presente acordo, importância igual a 15% (quinze por cento) do valor da correção e do aumento salarial, sendo 10% (dez por cento) no primeiro mês de percepção do aumento e 5% (cinco por cento) em 30 de abril de 1986". (fls. 63).

Alega a D. Procuradoria Regional que o texto da cláusula contraria o art. 545 consolidado, já que não prevê a fa culdade de oposição do empregado.

Por imperativo legal se impõe que seja condicionado o desconto à não oposição do trabalhador - consoante a juris-prudência deste Corte - Manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Assim, dou provimento parcial ao Recurso, pa ra adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte.

$\underline{\mathtt{I}} \; \underline{\mathtt{S}} \; \underline{\mathtt{T}} \; \underline{\mathtt{O}} \qquad \underline{\mathtt{P}} \; \underline{\mathtt{O}} \; \underline{\mathtt{S}} \; \underline{\mathtt{T}} \; \underline{\mathtt{O}}$

manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pa gamento reajustado.

Brasilia, 10 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exerci cio da Presidência.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA Diretor do S.A.

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 108 REGIÃO, usando das atribuições que lha confere

a Lei, RESOLVE: Designar a ura. Madia DE ASSIS CAISING, Jui za do Tracalho Substituta, para auxiliar no dia 12 de março de 1987 sem prejuízo da designação anterior, na g. 64 Junta de Conciliação Julgamento de Brasilia-...

Juiza Vice-residente no exercício da residência

SETOR DE RECURSOS E VISTA

AI-RR-35/87

AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZÔNIA LIDA SUCESSORA DE ELTRO-

FILTROS NEO LIFE DA AMAZÔNIA LIDA

ADVOGADOS: Drs. Paulo César Gontijo e outros

AGRAVADO : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADOS: Drs. Robson Freitas Melo e outra

DESPACHO: "Defiro a formação do agravo, ficando, consequentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.

Brasilia, 16 de fevereiro de 1987. OSWALDO FLORENCIO NEME

Juiz Presidente

TRT 10º Região "